



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 519 | Terça-feira, 13 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

Raufrides Macedo
Secretário Municipal de Obras Públicas - interino

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allend
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal da Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos	01
Conselhos	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	02
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	02
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	03
Secretaria Municipal de Fazenda	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Gestão	06
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	07
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	08
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	14
Procedimento Administrativo	14
Secretaria Municipal de Educação	15
Portaria	15
Secretaria Municipal de Saúde	16
Portaria	16
Atos do Prefeito	19
Lei	19
Decreto	19
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	20
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	20
Procedimento Administrativo	20
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá	37
Procedimento Administrativo	37

Câmara Municipal de Cuiabá

Coordenadoria de Licitação Contratos e Compras

Atos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2022.

CONTRATADA: NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.

CNPJ Nº: 28.072.565/0001-01

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 16 DE NOVEMBRO DE 2022 A 15 DE NOVEMBRO DE 2023.

DATA DE ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 53.910,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2022.

CONTRATADA: FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.

CNPJ Nº: 10.264.502/0001-83

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para atender demanda da Câmara Municipal de Cuiabá, conforme as quantidades, condições e especificações do Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 21 DE NOVEMBRO DE 2022 A 20 DE NOVEMBRO DE 2023.



DATA DE ASSINATURA: 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 16.398,00 (DEZESSEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022.

CONTRATADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICO EIRELLI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022.

CNPJ Nº: 26.148.070/0001-85

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME AS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA: 23 DE NOVEMBRO DE 2022 A 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DATA DE ASSINATURA: 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 60.675,06 (SESSENTA MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS, E SEIS CENTAVOS).

EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATADA: ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CNPJ Nº: 02.548.735/0001-80

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO PARA UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES LEGISLATIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

VIGÊNCIA: 03 DE DEZEMBRO DE 2022 A 02 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DE ASSINATURA: 02 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 166.767,40 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.236/2022/CMDCA

Dispõe sobre o certificado de registro de programa e renovação do certificado de registro expedidos pelo CMDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 e da Lei Municipal n. 6.004/15 e do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, conforme o disposto no art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA indicar, por meio de resolução própria, a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades não-governamentais objetivando o seu registro, consoante previsto no art. 24 da Lei Municipal n. 6.004/15;

CONSIDERANDO todo o disposto na Resolução n. 1.010/2020/CMDCA, que dispõe sobre os requisitos para registro e renovação de entidades não-governamentais e de programas;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Legislação do CMDCA, que objetivaram a aprovação do registro da associação não-governamental denominada Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPMAT, inscrita no CNPJ sob n. 12.010.215/0001-72;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Legislação do CMDCA, que objetivaram a renovação do registro da associação não-governamental denominada Asilo Santa Rita, inscrita no CNPJ sob n. 03.484.565/0001-80;

CONSIDERANDO os trabalhos realizados pela Comissão de Legislação do CMDCA, que objetivaram a aprovação do registro de programa executado pela entidade não-governamental denominada Flauta Mágica, inscrita no CNPJ sob n. 05.242.220/0001-45;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas durante a 12ª Reunião Ordinária do CMDCA (235ª Assembleia), que aconteceu em 07 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar o certificado de registro expedido em nome da associação não-

governamental denominada Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso - FEAPEMAT (CNPJ 12.010.215/0001-72).

Parágrafo único – O prazo do registro mencionado no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do certificado de registro da entidade.

Art. 2º – Renovar o certificado de registro expedido em nome da associação não-governamental denominada Asilo Santa Rita (CNPJ 03.484.565/0001-80).

Parágrafo único – O prazo da renovação mencionada no “caput” é de 02 (dois) anos, contados a partir da expedição do novo certificado de registro da entidade.

Art. 3º – Aprovar o certificado de registro do projeto “Sustentabilidade Instituto Flauta Mágica”, a ser executado pela entidade não-governamental denominada Flauta Mágica (CNPJ 05.242.220/0001-45).

Parágrafo único – O prazo de validade do certificado mencionado no “caput” é de 01 (um) ano, contado a partir de sua expedição.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2022.

Cons. GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - MT - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.237/2022/CMDCA

Implanta o calendário de reuniões ordinárias de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá/MT, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ (CMDCA), no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que o CMDCA possui autonomia decisória nas matérias de sua competência, conforme prevê o art. 7º, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO a discussão, a votação e a aprovação realizadas durante a 12ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Implantar o calendário de reuniões ordinárias de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá/MT, nos termos do Anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2022.

Cons. GISLENE GOMES CASTRO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANEXO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ/MT

Ordem	Data	Mês	Assembleia
1º	25	Janeiro	236ª
2º	15	Fevereiro	237ª
3º	22	Março	238ª
4º	26	Abril	239ª
5º	24	Mai	240ª
6º	21	Junho	241ª
7º	26	Julho	242ª
8º	23	Agosto	243ª
9º	20	Setembro	244ª
10º	25	Outubro	245ª
11º	22	Novembro	246ª
12º	13	Dezembro	247ª

Secretarias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico



REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO
Retificação Edital nº 002/DICST/SMATED/2022
RETOMADA DE POSSE

Após o devido processo administrativo legal, levando em consideração a inércia dos Permissionários do Shopping Orla, o Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, **Francisco Antônio Vuolo**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Retomar 07 (sete) boxes, localizados no Centro Comercial Popular de Cuiabá (Shopping Orla), com endereço na Rua Treze de junho, nº 2345, bairro Porto, visto que os Permissionários se encontram em desacordo com o Decreto 6.957, de 14 de dezembro de 2018.

Segue relação abaixo:

Ordem	Permissionário	Nº do Box	CPF
01	Amanda Gonçalves Vieira	046	981.***.***-47
02	Emille Campos Maia	170 e 171	011.***.***-52
03	Isaias Nunes de Amorim	196	317.***.***-04
04	Janaina da Silva Prado	132	058.***.***-98
05	João Paulo Nogueira Michiura	176	703.***.***-49
06	Raphael Nunes de Souza	155 e 156	730.***.***-72
07	Roniel da Silva Professor	119	010.***.***-23

Os notificados deverão retirar as mercadorias móveis, equipamentos e instalações que estiverem nos boxes no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de publicação desta. O desatendimento ao prazo estabelecido implicará em Ação de Desocupação e Retomada de Posse, bem como apreensão dos bens que remanescerem no interior dos boxes, devendo o notificado arcar com as despesas decorrentes da retirada dos bens apreendidos.

Conforme consta no parágrafo 5º, do Artigo 55, do Decreto 6.957, de 14 de dezembro de 2018, o notificado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitar a devolução de seus bens apreendidos a contar da data da apreensão. A solicitação e sua posterior devolução será na Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, localizada na Travessa Celso Luiz Moraes de Almeida, nº 111, bairro Poção, Cuiabá-MT.

Esta retomada de posse terá efeito a partir da data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2022.

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico
SMATED

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

RESOLUÇÃO Nº 003/2022/CIAMP-RUA/ SADHPD/CUIABÁ

Aprova o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá/MT.

A Presidente da Comissão Executiva do CIAMP RUA/Cuiabá, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei Municipal nº 6403 de 09 de novembro de 2017 bem como Resolução nº 002/2022/CIAMP-RUA/SADHPD/CUIABÁ, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua - CIAMP RUA/Cuiabá, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2022

CAMILA REINHEIMER

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA – CIAMP RUA/CUIABÁ

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá-MT, ora em diante denominado CIAMP RUA/Cuiabá ou Comitê Intersetorial.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Cuiabá-MT - CIAMP RUA/Cuiabá, órgão colegiado e consultivo, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD por meio da Lei Municipal nº 6.403 de 09 de novembro de 2017 com as alterações dadas pelo Decreto nº 8.554 de 29 de julho de 2021, tem por finalidade acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal para a População em Situação de Rua no município de Cuiabá.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do CIAMP RUA/Cuiabá elaborar, articular, atuar em rede, monitorar e consolidar as políticas públicas de atendimento à população em situação de rua a nível municipal, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos civis, jurídicos e sociais, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos humanos das pessoas em situação de rua no município de Cuiabá.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete ao CIAMP RUA/Cuiabá:

I – definir plano de atividades para a discussão e elaboração do Plano Municipal da Política para a População em situação de Rua, bem como elaborar a proposta do Plano Municipal, no seu âmbito de ação;

II – desenvolver junto à órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, parcerias objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua;

III – propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente à promoção, proteção e defesa dos direitos da População em situação de Rua;

IV – organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações visando à consolidação do Plano Municipal da Política para a População em situação de Rua;

V – submeter à minuta do Plano Municipal da Política para a População em situação de Rua à consulta pública local, seja por audiência pública, consulta virtual ou outro mecanismo em que se configure a participação popular.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CIAMP RUA/Cuiabá será composto por:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

V - Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

VII – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;

§ 1º Os membros que se referem os incisos I a VII serão indicados pelo titular do respectivo órgão.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil devem manifestar interesse em participar do Comitê, que será feito por meio de Edital de Chamamento Público, e terá sete representantes, titulares e respectivos suplentes, nomeados dentre as organizações eleitas após a comprovação de efetivo trabalho com a população em situação de rua.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das atividades desenvolvidas pelo Comitê Intersetorial representantes de outros órgãos, entidades e Universidade que, por seus conhecimentos e experiência profissional, contribuam para a discussão das matérias.

§ 4º Representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público e Defensoria Pública poderão participar, de forma perene, do Comitê Intersetorial como convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 5º O mandato dos membros do Comitê Intersetorial, titulares e suplentes, será de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 6º A participação no Comitê Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

CAPÍTULO V

DOS PROCESSOS DE ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º O CIAMP RUA/Cuiabá convocará Edital de Chamamento Público específico para a seleção de 07 (sete) representantes da Sociedade Civil Organizada, devidamente publicado no Diário Gazeta Municipal, no sítio da Prefeitura de Cuiabá/MT, nos termos das legislações e normas correlatas e vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas no Edital.

Art. 7º O processo de seleção de representantes da sociedade civil será realizado por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Comitê, e a publicação do resultado final se dará em até 60 (dias) antes do término dos mandatos.

§ 1º A Comissão eleitoral terá como função:



Coordenar o processo eleitoral;

Elaborar suas regras e calendário;

Estabelecer as medidas necessárias e supervisionar a instalação do Comitê.

§ 2º O regulamento da eleição dos representantes da sociedade civil será elaborado pela Comissão Eleitoral e submetido ao CIAMP RUA/Cuiabá, divulgado por meio de Edital e publicado no Diário Gazeta Municipal, no sítio da Prefeitura de Cuiabá/MT e nos locais de maior circulação de usuários.

§ 3º Consideram-se classificados todos as entidades e representantes da população em situação de rua inscritos no processo eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Art. 8º A requerimento de qualquer membro do CIAMP RUA/Cuiabá ou por deliberação de seu Plenário, o representante será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas, ou três alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - faltar o representante a três reuniões consecutivas, ou três alternadas, do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito; e

III - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções.

§ 1º As propostas de substituição de representante, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CIAMP RUA/Cuiabá, para deliberação.

§ 2º A justificativa por escrito de que trata os incisos I e II deste artigo deverá ser expedida pelo Órgão, Entidade ou representante da população em situação de rua.

§ 3º Entende-se por ausência justificada aquela comunicada, por escrito, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico do Comitê ou por escrito, pessoalmente, na sala do Comitê, pelo titular ou suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos urgentes e excepcionais encaminhados em até 3(três) dias úteis após a reunião.

§ 4º No caso de substituição, o órgão ou organização cujo representante foi substituído deverá indicar substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação do Plenário acerca da substituição.

Art. 9º Declarado o desligamento de membro da Sociedade Civil, o Coordenador convocará a Entidade Representativa não eleita, que recebeu maior número de votos, para que assuma a função.

§ único Em caso de desligamento de representante da população em situação de rua, o CIAMP RUA/Cuiabá, após a aprovação do Plenário, poderá indicar usuários que tenham interesse e se comprometa a desempenhar as atribuições previstas neste Regimento Interno como membro, para que assumam a vaga.

Art. 10 No caso de não haver outra entidade ou representante da população em situação de rua para assumir a vaga, a entidade ou membro desligado poderá pleitear novamente a vaga.

Art. 11 Será desligado do Comitê o membro que descumprir reiteradamente as normas deste Regimento Interno ou que tiver sido condenado por decisão transitada em julgado pela prática de qualquer ato que se revele incompatível com o exercício de sua função desempenhada.

Art. 12 A entidade civil que for desligada deverá ser comunicada mediante ofício com a decisão fundamentada.

Art. 13 Quando a substituição de membros se der por solicitação da Entidade da Sociedade Civil, deverá ser encaminhado à coordenação do Comitê um ofício contendo nome, contato telefônico e eletrônico da nova indicação, juntamente com a ata da decisão.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA

Art. 14 O CIAMP RUA/Cuiabá contará com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Coordenação e Mesa Diretiva;

III - Mesas de Deliberação; e

IV - Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 15 O Plenário será composto por todos os integrantes do CIAMP RUA/Cuiabá.

Art. 16 Compete ao Plenário do CIAMP RUA/Cuiabá:

I - apreciar assuntos encaminhados ao CIAMP RUA/Cuiabá:

II - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros do CIAMP RUA/Cuiabá, a criação de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção; e

III - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 17 As reuniões serão presididas pelo(a) Coordenador(a) do CIAMP RUA/Cuiabá ou pelo seu subcoordenador.

Art. 18 O Plenário do CIAMP RUA/Cuiabá se reunirá em caráter ordinário, com a periodicidade estabelecida na sua primeira reunião anual convocada pelo Coordenador, e, em extraordinário, por solicitação de quaisquer dos membros à Coordenação,

mediante justificativa.

§1º O quórum para início das reuniões é de 50% (cinquenta por cento) dos membros, mais 01(um) na primeira chamada.

§ 2º Na segunda chamada se dará continuidade à reunião que se realizará com qualquer número de representantes com decisões tomadas por maioria simples.

Art. 19 Na primeira reunião do ano do CIAMP RUA/Cuiabá, o Plenário definirá um calendário anual, respeitada a periodicidade prevista no caput.

§1º As datas definidas na reunião do CIAMP RUA/Cuiabá poderão ser modificadas por deliberação do Plenário.

§2º As reuniões do CIAMP RUA/Cuiabá serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações.

§3º A convocação das reuniões ordinárias do CIAMP RUA/Cuiabá indicará data, horário e local, com antecedência mínima de sete dias.

§4º A pauta da reunião ordinária será encaminhada aos membros do Comitê até o dia da reunião.

Art. 20 Qualquer membro do CIAMP RUA/Cuiabá poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a previamente à Coordenação.

Art. 21 As proposições do Plenário, em caso de empate na contagem de maioria simples, serão desempatadas pelo voto do(a) Coordenador(a).

§ único Cada membro, no exercício da titularidade, terá direito a voto, garantindo-se aos membros suplentes, presentes nas reuniões, somente o direitos de voz.

Art. 22 Nas reuniões ordinárias serão realizados os seguintes procedimentos, respectivamente:

Verificação da presença e da existência de quórum para instalação do Plenário;

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

Leitura e aprovação da ordem do dia;

Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

Informações gerais;

Encerramento.

Art. 23 O Plenário do CIAMP RUA/Cuiabá, observando o quórum estabelecido, deliberará mediante Resoluções e Recomendações, adotadas pela aprovação da maioria dos presentes.

§ 1º As resoluções se referem às deliberações de medidas de caráter interno do Comitê e, em especial, a aprovação do Regimento Interno e a criações de Comissões e Grupos de Trabalho.

§ 2º As recomendações serão dirigidas a atores institucionais a quem se sugere, ou de quem se espera ou se pede, determinada conduta ou providências.

Art. 24 As sessões do Pleno podem ser gravadas e das atas devem constar:

A relação dos participantes seguida do nome de cada membro, com a indicação da qualidade de titular ou suplente e do Órgão ou Entidade que representa;

O resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro, assim como o assunto ou sugestão apresentada;

A relação dos temas abordados na ordem do dia, com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação, e a inclusão de alguma observação, quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, terão registrados os números de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Comitê estará disponível na sala do Comitê em gravação ou em cópia de documento;

§ 2º O apoio administrativo do Comitê providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada membro possa recebê-la, no mínimo de 07(sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) membro(s) ao apoio administrativo até o início da sessão em que será apreciada.

CAPÍTULO IX

DO COORDENAÇÃO E DA MESA DIRETIVA

Art. 25 As sessões do Pleno do CIAMP RUA/Cuiabá serão conduzidas pelo(a) Coordenador(a) com apoio da mesa diretiva e na sua falta pelo Subcoordenador.

§ 1º A Mesa Diretiva, órgão auxiliar da Plenária, será escolhida pelos membros do Comitê por maioria simples, sendo composta por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Subcoordenador, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário.

§ 2º O(a) Coordenador(a) é competente para:

I - Convocar todas as reuniões do Comitê;

II - Cumprir as decisões da Plenária;

III - Fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Representar o Comitê;

V - Coordenar as atividades e as providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Plenário;



- VI - Fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos participantes;
- VII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem;
- IX - Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de suas comissões temáticas;
- X - Estabelecer limites de inscrição para a participação em debates;
- XI - Garantir o encaminhamento e monitoramento das deliberações do Comitê referente as ocorrências, reclamações, recomendações e providências a serem adotadas pelos órgãos ou instituições competentes.

§ único O(a) Subcoordenador(a) terá como atribuição substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e em seus impedimentos.

Art. 26 São competências do 1º Secretário:

- I- Elaboração das atas das reuniões.
- II- Elaboração de documentos pertinentes ao Comitê.
- III- Convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV- Elaboração da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- V- Secretariar as reuniões do Comitê.
- VI- Receber, expedir e controlar comunicações do Comitê.
- VII- Providenciar os serviços de digitação, impressão e arquivos de documentos.
- VIII- Acompanhamento da frequência dos membros do Comitê.
- IX- Tomar providências administrativas necessárias a instalação das reuniões da plenária.

§ único Na ausência do 1º Secretário, o mesmo será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 27 São competências residuais do membro Coordenador, podendo ser delegadas aos demais membros:

- I- Elaborar e divulgar na convocação, a pauta da reunião do Comitê a partir da consolidação das proposições, enviadas pelos membros do Comitê, de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação da Plenária;
- II- Adotar as atividades e providências necessárias ao pleno desempenho das decisões da Plenária;
- III- Encaminhar os atos decorrentes das deliberações da Plenária;
- IV- Formalizar a composição da Comissão Executiva, das Mesas de Deliberação ou dos Grupos de Trabalho designados pela Plenária;
- V- Fixar local para as reuniões ordinárias, na forma prevista no artigo 18 e seguintes do presente Regimento Interno;
- VI- Elaborar e encaminhar relatório de atividades do CIAMP RUA/Cuiabá a órgãos externos, quando solicitado através de expediente direcionado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD.

CAPÍTULO X

DAS MESAS DE DELIBERAÇÃO

Art. 26 As Mesas de Deliberação têm por finalidade estabelecer estratégias de ações conjuntas entre os órgãos que compõe o CIAMP RUA/Cuiabá e as organizações da sociedade civil, destinadas à inclusão da população em situação de rua em políticas e programas públicos.

Art. 27 As Mesas de Deliberação serão compostas pelos órgãos competentes para tratar da política e programa públicos objeto da deliberação, bem como por representantes de organizações de sociedade civil que compõem o CIAMP RUA/Cuiabá e que atuem na temática em pauta.

§ único Podem ser convidados para compor as Mesas de Deliberação outros órgãos ou organizações da sociedade civil que estejam diretamente envolvidos no tema pautado.

Art. 28 Os assuntos tratados, os encaminhamentos e os resultados esperados relativos à Mesa de Deliberação devem constar de relatório, a ser aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 29 Os Grupos de Trabalho são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos, constituídos pelo plenário, por deliberação de maioria simples dos presentes, fixando-se no ato de sua criação o objeto, a natureza, o prazo de funcionamento e seus integrantes.

Art. 30 Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

Art. 31 Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a elaboração de parecer sobre a matéria, objeto da sua atuação.

§ único O relator será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo ser submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 32 Os pareceres e relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho serão apreciados pelo Plenário.

CAPÍTULO XII

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 33 Aos membros do CIAMP RUA/Cuiabá compete:

Participar do Grupo de Trabalho que for designado;

Difundir junto às instituições de origem os assuntos de relevância debatidos no CIAMP RUA/Cuiabá;

Elaborar e analisar relatórios;

Trazar demandas pertinentes;

Analisar as demandas recebidas;

Propor atividades educativas e ações/projetos;

Promover debates, entre outras atividades correlatas.

§ único As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação do Plenário do CIAMP RUA/Cuiabá deverão ser encaminhadas à Coordenação, a qual distribuirá a competência do assunto aos Grupos de Trabalho e encaminhará aos membros do Comitê com pelo menos 5(cinco) dias úteis de antecedência da reunião ordinária.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 As reuniões ordinárias do CIAMP-Rua serão realizadas na cidade de Cuiabá-MT.

Art. 35 A participação no CIAMP RUA/Cuiabá será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 36 A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD é responsável pela prestação de apoio técnico-administrativo e pelo fornecimento dos meios necessários à execução das atividades do Comitê Intersetorial.

Art. 37 O Plenário deverá zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno bem como promover as alterações necessárias.

§ único O Regimento Interno somente poderá ser modificado por três quintos dos membros do CIAMP RUA/Cuiabá, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 38 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

CAMILA REINHEIMER

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA – CIAMP RUA/CUIABÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

Portaria

PORTARIA SMF Nº 011/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 404/2022** firmado entre a **Secretaria Municipal de Fazenda e Empresa DIGNA CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto “**Contratação de Empresa para prestar consultoria tributária relativamente ao ICMS do Estado Mato Grosso, por meio de suporte, análises, relatório, capacitações em auxílio à equipe de acompanhamento do Índice de Participação do Município de Cuiabá no ICMS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda**”.

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: Wilson Alves Diniz Junior – Matrícula:2566794

Fiscal Titular: Sergio Lisboa de Oliveira – Matrícula: 4038706

Fiscal Suplente: Caroline Bandeira Taques – Matrícula: 4903581

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor partir da data de 03 de outubro de 2.022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2.022.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 012/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº**



446/2022 firmado entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Empresa L. M. de Barros – Consultoria e Assessoria em Gestão Pública, cujo objeto “Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e/ou Consultoria Apoio e Resolução para Problemas Técnicos com suporte remoto a sistema, consultoria voltado para controle social, contabilidade pública e controle interno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda”.

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: Jacqueline Moura Lima – Matrícula: 4889802

Fiscal Titular: Leoni Peixoto Barreto – Matrícula: 2000590

Fiscal Suplente: Marcos Camargo da Silva – Matrícula: 4878003

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor partir da data de 11 de outubro de 2.022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2.022.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 013/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 361/2022 firmado entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Empresa TECNOR DATA CENTER INFORMÁTICA EIRELI, cujo objeto “Contratação de Empresa na prestação de serviços, por locação, de uma solução para contingenciamento e espaço de backup, em nuvem privada no Município de Cuiabá, para os dados da Secretaria Municipal de Fazenda.

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: José Norberto da Cruz Sobrinho – Matrícula: 4872040

Fiscal Titular: Eleduardo Max – Matrícula: 2977335

Fiscal Suplente: Danylo Gomes de Mello – Matrícula: 4875277

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor partir da data de 03 de outubro de 2.022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2.022.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA SMF Nº 014/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem como fiscais do CONTRATO Nº 221/2022 firmado entre a Secretaria Municipal de Fazenda e Empresa ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA. EPP, cujo objeto “Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea”

Secretaria Municipal de Fazenda

Gestor do Contrato: Bruno Reveles Carvalho – Matrícula: 4849592

Fiscal Titular: Natalia de Menezes Vasconcelos – Matrícula: 4858295

Fiscal Suplente: Edimar Lino dos Santos – Matrícula: 4885088

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor partir da data de 03 de outubro de 2.022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá/MT, 30 de novembro de 2.022.

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 083/2022/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114.525/2022

O município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato representado pela pregoeira designada na Portaria nº 303/2022 torna público, a quem possa interessar a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico/SRP nº 083/2022/PMC tendo como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S- 10), ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS OU LOCADOS DE USO EXCLUSIVO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”. Informamos que será prorrogada a abertura para o dia **26 de dezembro de 2022** às 10:00 (Horário de Brasília).

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> e <https://www.licitacoes-e.com.br/>.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2022.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº. 009/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 009/2022/PMC**, processo administrativo nº 078.930/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS COM DRENAGEM E CALÇADAS NO BAIRRO RECANTO DO SOL, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CONVENIO Nº 904228/2020- MINISTÉRIO DA DEFESA/PMC.**

LICITANTE	RESULTADO
ÁGAPE CONSTRUTORA LTDA	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – Tel. (65)3645-6241 ou pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 077/2022/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 303/2022 torna público, para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 077/2022/PMC**, processo administrativo nº 077.361/2022, que tem por objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS E BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SADHPD).”, para responder os QUESTIONAMENTOS/IMPUGNAÇÕES.

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.



CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAE/C/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 12 de dezembro de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 476/2022/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 067/2022/Prefeitura De Rio Branco/AC e Processo Administrativo nº 105.520/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa **FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 21.380.013/0001-03, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor Renato Dias Rodrigues. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de veículo 01 (um) veículo tipo van, zero quilometro, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13.602; Projeto/atividade: 2074; Natureza de Despesa: 44.90.52; Fonte: 01899. **VIGÊNCIA:** O prazo de validade do contrato não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o estabelecido no Decreto nº 717/15 e inciso III, § 3º do Art. 15 da Lei 8.666 de 1993, e o Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro em que estiver vigente o respectivo crédito orçamentário ou até o cumprimento integral das obrigações. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 328.921,20** (Trezentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2022/PREFEITURA DE RIO BRANCO/AC**, realizado com fundamento e regido pela Lei nº. 10.520/2002; Decreto Municipal n.º 022, de 17 de maio de 2016; Decreto Municipal n.º 017, de 07 de março de 2012, que aprovou a Instrução Normativa SCLA n.º 004/2012; e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 432/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Daniellen Allend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLINILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP**, CNPJ: 27.550.500/0001-53, neste ato representada por sua Representante Legal, a Senhora Ronilda Ugnay de Araujo Gímenes Hidalgo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º **Termo Aditivo** consiste na na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses** com vigência a partir de **24 de novembro de 2022 a 24 de novembro de 2023**.

1.2. Alteração da Clausula Décima – Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:

ORGÃO: 16- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE.

SUB FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

PROGRAMA: 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

PROJETO ATIVIDADE: 2382 – IMPLEMENTAR A ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2383 - FOMENTAR A REDE DE ATENÇÃO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RAUE/SOS)

PROJETO ATIVIDADE - 2384 - FOMENTAR AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - MANTER AS UPAS DA MORADA OURO E DO PASCOAL RAMOS **FONTE - 0146000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO**

CONTA DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTA DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LEIA SE:

EXERCÍCIO - 2022

ORGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 601 – FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

PROGRAMA: 0033 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

PROJETO ATIVIDADE - 2455 – IMPLEMENTAR AÇÕES DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

FONTE – 01.600.000.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO SAÚDE

CONTA DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 121.529/2022**, vinculado ao **Contrato nº 432/2020** oriundo do **Chamamento Público nº 002/2020/PMC**, que tem por objeto a "Chamamento Público, para Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para efeito de participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade", com respaldo no **Parecer Jurídico nº710/ADJ/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 381/2021 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor Renivaldo Alves Do Nascimento, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JOÃO PAULO FANINI DOURADINHO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.613.818/0001-48, neste ato representado por seu representante legal Senhor João Paulo Fanini Douradinho, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º **Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **90 (noventa) dias**, com a vigência a partir de **26 de novembro de 2022 a 24 de fevereiro de 2023**.

1.2.Alteração da cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ

Gestor do Contrato	Carlos Caetano , Matrícula: 4904217 Função: Diretor Administrativo e Financeiro RG: 3155931-6, CPF: 319.741.399-72 e-mail: carlos.caetano@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Anderson Flavio de Araújo Barcelos , Matrícula: 4882152 Função: Agente Municipal RG: 1237464-4 MT, CPF: 882.537.631-91, e-mail: daf.smades@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Junior de Souza Silva , Matrícula: 4890874 Função: Agente Municipal, RG: 300242723849, CPF: 014.814.501-90, CREA/MT 042418, e-mail: eng.juniordesouza@gmail.com

LEIA-SE

Gestor do Contrato	Manoel Germano de Campos Filho , Matrícula: 4903705 Cargo: Diretor Administrativo Financeiro, RG: 087081 MT, CPF: 161.945.861-68, e-mail: Manoel.filho@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	Anderson Flavio de Araújo Barcelos , Matrícula: 4882152 Cargo: Diretor de Paisagismo, RG: 1237464-4 MT, CPF: 882.537.631-91, e-mail: daf.smades@cuiaba.mt.gov.br
Suplente do Fiscal	Junior de Souza Silva , Matrícula: 4890874 Cargo: Engenheiro, RG: 300242723849, CPF: 014.814.501-90, CREA/MT 042418, e-mail: eng.juniordesouza@gmail.com

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 118.579/2022**, vinculado ao **Contrato nº 381/2021**, **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT**, que tem por objeto "Aquisição de gramas tipo Esmeralda, visando atender as necessidades da SMADESS", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 707/PCP/PGM/2022**, amparado legalmente no artigo 57, §1º da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 570/2019 – PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **WAGNER DE ABREU ME**, inscrita no CN PJ /MF sob o nº I 0.539.929/000



1- 47 neste ato representada por seu representante legal o Senhor Wagner de Abreu, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **28 de novembro de 2022 a 28 de novembro de 2023**.

1.2 Reajuste conforme cálculo do IGP-M, que corresponde ao percentual de aproximadamente 7,63%, perfazendo uma quantia de R\$6.465,97 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

ITEM	PRODUTO	LOCAL	UNID	VALOR UNIT (MES)	IGP-M	VALOR CORRIGIDO	VALOR UNIT (MÊS)	VALOR TOTAL (REAJUSTADO)
1	Serviços de mão de obra para limpeza, asseio e conservação da piscina com as seguintes dimensões aproximadas de: Largura: 06m/Comprimento: 13m/Profundidade: 1,20m/Total: 90.000 litros. Endereço: Av. Beira Rio, nº 5100 Bairro: Dom Aquino / Telefone: 3616-6737	CCI Padre Firmo	MÊS	R\$ 2.354,00	7,63%	R\$ 2.533,61	R\$ 28.248,00	R\$ 30.403,32
2	Serviços de mão de obra para limpeza, asseio e conservação da piscina com as seguintes dimensões aproximadas de: Largura: 06m/Comprimento: 13m/Profundidade: 1,20m/Total: 90.000 litros. Endereço: Av. Curió, nº 250, Bairro: CPA III – Setor II - Telefone: 3645-0022	CCI Maria Ignês	MÊS	R\$ 2.354,00	7,63%	R\$ 2.533,61	R\$ 28.248,00	R\$ 30.403,32
3	Serviços de mão de obra para limpeza, asseio e conservação da piscina com as seguintes dimensões aproximadas de: Largura: 06m/Comprimento: 13m/Profundidade: 1,20m/Total: 90.000 litros. Endereço: Rua 01 s/nº - Bairro: Altos do Coxipó Telefone: 3661-6007	CCI João Guerreiro	MÊS	R\$ 2.354,00	7,63%	R\$ 2.533,61	R\$ 28.248,00	R\$ 30.403,32
TOTAL							R\$ 84.744,00	R\$ 91.209,97

1.3 Com o reajuste o valor total do contrato passará de R\$ 84.744,00 (oitenta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais) para R\$ 91.209,97 (noventa e um mil, duzentos e nove reais e vinte e sete centavos).

1.4. Alteração da Cláusula Oitava- Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ

Unidade Orçamentária: 101,601,602,605,606,607
Órgão: 11
Programa/Ação: 2001,2002,2003,2004,2005,2010,2077,2088,2412,2006,2013,2015,2076,2078,2079,2081,2082,2085,2087,2440,2066,2093,2094,2070.
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte: 100/129/143

LEIA-SE

SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	
ORGÃO	NATUREZA DA DESPESA
11	3.3.90.36
UNIDADE	FONTE
101, 601, 602, 605, 606, 607	1500- RECURSOS ORDINÁRIOS
	1660- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO-FNAS
	1661- TRANFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	1669- OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA/AÇÃO	
2001, 2002, 2003,2004,2005,2010, 2077, 2458, 2459, 2460, 2440, 2088, 2412, 2013, 2015,2076,2078,2079,2081,2082,2087,2461, 2066, 2093, 2094, 2070	

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 104.000/2022**, vinculado ao **Contrato nº 570/2019**, proveniente da **Carta Convite nº 034/2019**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada em tratamento de água, limpeza e manutenção de piscinas, incluindo mão de obra”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 649/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 57, II, e artigo 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021 – PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Suelen Danielen Alliend, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSÓRCIO SAGA SOLO CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ/ MF nº. 35.866.355/0001-42, representada neste ato por seu Representante Legal,

Senhor Fulvio Neiva Silva, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses** começando a vigor a partir de **15 de janeiro de 2022 a 15 de janeiro de 2023**.

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 109.064/2021**, vinculado ao **Contrato nº 009/2020**, proveniente do **Ata de RP nº 001/2020 PP nº 022/2019/Consortio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene/MG**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços gerais de manutenção, adequação e reparos em prédios públicos, compreendendo prédios próprios, locados e ou conveniados, com fornecimento de materiais, peças, equipamentos e mão de obra, bem como serviços continuados de manutenção corretiva e preventiva de logradouros e vias públicas, abrangendo a manutenção de toda a infraestrutura das vias urbanas e rural, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos (desonerada), constantes nas tabelas de preços unitárias descritas no sistema nacional de pesquisas de custos e índices da construção civil SINAPI/caixa e setop, cujos serviços e bens se enquadrem na categoria de serviços comuns, de que trata a lei federal nº 10.520/2002 e o decreto federal nº 5.450/2005”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº. 011/GAB/ADJ//PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II da Lei nº 8.666/93.

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 539/2022/PMC

Originário CONVITE Nº 016/2022/PMC - 1ª Republicação e Processo Administrativo nº 72.543/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal De Agricultura, Trabalho E Desenvolvimento Econômico-SMATED, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor Francisco Antônio Vuolo. **CONTRATADA:** A empresa **BKP CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.557.120/0001-36**, representada neste ato por seu Representante Legal, o Senhor Fernando Augusto Carvalho Junior. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa de engenharia para reforma das instalações do IMEX Cuiabá, Sala do Empreendedor e Cuiabanco, conforme especificações e detalhamento deste contrato e demais anexos. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 13.601; Projeto/Atividade: 2003; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 500. **VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 119.579,95** (Cento e dezenove mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **CONVITE Nº 016/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 537/2022/PMC

Originário Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 016/2021/Consórcio Público do Extremo Sul – COPES e Processo Administrativo nº 124.531/2022. **CONTRATANTE:** O Município de Cuiabá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, através da Secretaria Municipal de Saúde-SMS, neste ato representado por sua Secretária Senhora Suelen Danielen Alliend. **CONTRATADA:** A empresa **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 35.173.456/0001-38**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Tiago Fernandes dos Santos, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** 1.1 Implantação de Ativos Permanentes para Rede Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, para atender as necessidades da SMS. **VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 338.855,00** (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais). **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** contados da data da sua publicação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 16.601; Função/Sub Função: 10.301; 10.305; Programa Ação: 0038; Projeto Atividade: 1238; 1240; Conta de Despesa: 44.90.52; Fonte: 015001002000; 016210000000; 016000000000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021/ CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Cuiabá – SMADES/MT, em conforme com Artigo 20 da

Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, torna públicas as seguintes licenças ambientais deferidas e emitidas no mês de

Julho a Novembro do ano de 2022, pela **Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA**.

Cuiabá, 06 de Dezembro de 2022.



Nº ORDEM	INTERESSADO	PROCESSO	TIPO DE LICENÇA	CPF/CNPJ	SE G M E N T O / ATIVIDADE	Nº DA LICENÇA	ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO
1	Alves Brito Construções Eireli	LD3837/2022	LP	09.045.829/0001-85	Condomínio Multifamiliar	133/2022	Rua 12, área remembrada, lote 01, 02, 03, 12, 13 e 14, bairro Jardim Comodoro
2	M T M Construções LTDA	LD2543/2021	LP	37.517.596/0001-01	Condomínio residencial	141/2022	Rua da Fé, esquina com a Rua Cláudio M. da Costa e Rua Esperança, Jardim Primavera, Cuiabá-MT
3	Fernanda Hubner da Motta Palma	LD3621/2022	LP	842.771.141-72	Piscicultura em tanque escavado	132/2022	Rod. MT 010, KM 25, Distrito de Nossa Senhora da Guia, Cuiabá-MT
4	Wilson Nonato Silva	LD4013/2022	LP	551.438.141-20	Condomínio Residencial Multifamiliar	131/2022	Rua D, Lote 38, quadra 111, Campos Elisius, Cuiabá-MT
5	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4018/2022	LP	03.533.064/0001-46	Ponte de concreto Pré Moldado protendido	135/2022	Rio Aricazinho, Estrada Rio dos Couros, Cuiabá-MT
6	S S Transportes e Logística Farmacêutica LTDA	LD3246/2021	LP	09.461.008/0002-00	Condomínio comercial-Horizontal	080/2022	Rua P, módulo 11 ao 17, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
7	PMC- Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	LD3745/2022	LP	03.533.064/0001-46	Construção de estabelecimentos de ensino como creche, centro de inclusão digital, asilos e similares	139/2022	Rua Irmã Elvira Paris, s/nº, Dom Aquino, Cuiabá-MT
8	Josielen Almeida Paiva	LD3880/2022	LP	017.465.521-58	Condomínio(residencial, comercial ou de serviços)	138/2022	Av 03, nº18, quadra 04, Bairro Real Parque, Cuiabá-MT
9	Julio Oriandim Cesar	LD3827/2022	LP	202.101.830-04	Armazéns gerais de (emissão warrants)	141/2022	Av. Camburiu, nº25, qd 28, Parque Georgia, Cuiabá-MT
10	Julio Oriandim Cesar	LD3805/2022	LP	202.101.830-04	Armazens gerais de (emissão warrants)	142/2022	Av. Camburiu, nº24, qd 28, Parque Georgia, Cuiabá-MT
11	Altos do Moinho Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA	LD2994/2021	LP	44.339.502/0001-17	Condomínio Residencial Multifamiliar	144/2022	Avenida A, s/n, bairros Alos do Coxipó, Cuiabá-MT
12	Águas Cuiabá S.A. Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	LD3842/2022	LP	14.995.581/0001-53	Construção, revitalização, reforma e/ou substituição de pontes e demais obras de arte	140/2022	Avenida Dr. Meirelles, Bairro Tijual, Cuiabá-MT
13	Vera Lucia Milani	LD4017/2022	LP	362.992.861-72	Condomínio Residencial Multifamiliar	145/2022	Rua Israel, quadra 52, Lote 15, Santa Rosa, Cuiabá-MT
14	NSM Comercio e Atacado LTDA	LD3968/2022	LP	29.962.916/0001-04	Condominio(residencial, comercial ou de serviços)	146/2022	Rua Tenente Euclio Guerra, nº501, Araes, Cuiabá-MT
15	G M B Administradora Patrimonial LTDA	LD3943/2022	LP	17.952.260/0001-60	Condominio(residencial, comercial ou de serviços)	148/2022	Rua Tangará da Serra, (LOT CPA Ie II), Bairro Morada da Serra, Quadra 16, Lote 11, Cuiabá-MT
16	Josemar Ricardo Martins	LD3881/2022	LP	352.370.401-44	Extração de cascalho através do regime mineral de licenciamento	164/2022	Fazenda Santa Fé, s/nº, Cuiabá-MT
17	Carolina Tamie Borba Kuzai Maia	LD3960/2022	LP	358.794.288-93	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	147/2022	Avenida Isaac Póvoas, 630, Centro Norte, Cuiabá-MT
18	Altos do Moinho Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA	LD3849/2022	LP	44.339.502/0001-17	Pavimentação urbana e drenagem pluvial- via principal circular sul 6	150/2022	Avenida A, Nº02 desmembrada, bairro Altos do Coxipó, Cuiabá-MT
19	Dayane Fernanda Florencia Caetano Rodrigues	LD4005/2022	LP	020.284.421-82	Residencial multifamiliar	151/2022	Rua 08, lote 22, quadra 07, Parque Residencial Nações Indígenas, Cuiabá-MT
20	Vinicius Canavarros Palma	LD4007/2022	LP	468.641.051-72	Edificação comercial (atividades esportivas e de recreação)	149/2022	Avenida Ramino de Noronha, esquina com a Rua S6, e Rua W4, quadra 09, loteamento Jardim Aurea, Duque de caxias
21	EFJ Participações e Empreendimentos LTDA	LD3452/2021	LP	26.024.861/0001-01	Edificação comercial	152/2022	Rua das Violetas com Rua Mosiotis, Quadra 32, Bairro Jardim Cuiabá

22	Solange Regina Dias	LD4009/2022	LP	545.932.201-49	Condominio (residencial, comercial ou de serviços)	153/2022	Avenida 02, quadra 02, lote 03, loteamento Jardim Costa do Sol I, Bairro Jardim Shangri-la, Cuiabá-MT
23	IHS Brasil Cessão de Infraestruturas S.A	LD3823/2022	LP	15.811.119/0001-11	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	154/2022	Rua O, quadra 38, lote 17, bairro Parque Atalaia, Cuiabá-MT
24	João Nicola Albanês	LD2965/2021	LP	704.990.398-15	Condominio (residencial, comercial ou de serviços)	155/2022	Av. das Flores, lote 06, quadra 29, Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT
25	Prefeitura Municipal de Cuiabá/ Secretaria Mun. De Obras Publicas	LD4133/2022	LP	03.533.064/0001-46	Obra de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária	156/2022	Diversas Ruas dos Loteamentos: Tres Poderes UI e III- Região Norte, Cuiabá-MT
26	Simone de Freitas Soares	LD4019/2022	LP	062.479.228-50	Edificação comercial	157/2022	Rua Professor Francisval de Brito, nº189, quadra 06, lote 19, bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT
27	Maria Gonzaga de Melo	LD3995/2022	LP	065.373.911-72	Edificação comercial	158/2022	Rua Jorge Amado, quadra 52, bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT
28	Solange Regina Dias	LD4008/2022	LP	545.932.201-49	Edificação (residencial, comerciais e de serviços)	160/2022	Avenida 02, lote 02, quadra 02, Bairro Shangri-la, Cuiabá-MT
29	Djalma Souza Soares	LD3807/2022	LP	229.790.851-20	Prédio comercial-comercio de pequenos artefatos de concreto	161/2022	Rua Nova Olinda, lote 05, quadra 3, bairro Jardim Presidente, Cuiabá-MT
30	Cleversson Tanahashi Araujo	LD3986/2022	LP	901.928.771-00	Edificação comercial	159/2022	Avenida dos Caiapos, lote 03, quadra 02, Bairro Parque Ohara, Cuiabá-MT
31	Ricardo de Almeida Mendes	LD4118/2022	LP	007.814.751-47	Edificação comercial	162/2022	Rua 29, esq. com a av. José Torquato da Silva, lote 36, quadra 55, bairro Jardim Vitória, Cuiabá-MT
32	Douglas Massaike Zampoli	LD3882/2022	LP	618.006.352-49	Extração de cascalho através do regime mineral de licenciamento	163/2022	Chacara nº05, cinturão verde, linha 03A, quadra 09, Bairro Pedra 90, Cuiabá-MT
33	Sérgio Roberto Augusto de Siqueira Junior	LD3332/2021	LP	709.838.441-00	Extração de cascalho através do regime mineral de licenciamento	169/2022	Chacara Tucanos, s/n, Cinturão Verde, Pedra 90, Cuiabá-MT
34	Regina Maria Luchetta Reginato	LD4026/2022	LP	004.172.078-40	Obra de edificação comercial	165/2022	Rua das Orquídeas, 612, Jardim Cuiabá-MT
35	Carmo Hartmann	LD4155/2022	LP	275.022.280-04	Condominio (residencial, comercial ou de serviços)	166/2022	Rua Marechal Deodoro, Bairro Araes
36	Via Engenharia LTDA	LD3340/2021	LP	08.107.711-0001-71	Condominio (residencial, comercial ou de serviços)	168/2022	Rua Bartolomeu de Amorim, nº335, Jardim Gramada, Cuiabá-MT
37	Cofan Village SPE LTDA	LD3006/2021	LP	39.511.101/0001-62	Edifícios (residenciais, comerciais e de serviços)	170/2022	Av. A, s/n, qd 04, lote 30, Bairro Parque Residencial Tropical Ville, Cuiabá-MT
38	Gerencial Construtora e Administradora LTDA	LD3947/2022	LP	03.246.352/0001-10	Condominio residencial vertical	171/2022	Av. Joaquim Louzada, s/n, Cuiabá-MT
39	Superfrio Armazens Gerais S.A	LD3659/2022	LP	02.060.862/0023-40	Armazéns gerais-emissão de warrants	172/2022	Rodovia dos Imigrantes, nº1109, Cuiabá-MT
40	Samuel Azambuja Kochhan	LD4172/2022	LP	009.477.930-97	Construção, revitalização, reforma e/ou substituição de pontilhões, pontes	173/2022	Fazenda Bandeira, loteamento Porto bandeira, estrada vicinal, Cuiabá-MT
41	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística Sinfra	LD4111/2022	LP	03.507.415/0022-79	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	174/2022	Av. Dante de Oliveira, Trav. São Vicente e Rua Coxipó Mirim, Planalto, Novo Horizonte e Dr. Fabio
42	Thais Bianchini Bassetti	LD4177/2022	LP	082.953.999-93	Edifícios (residenciais, comerciais e de serviços)	175/2022	Rodovia Emanuel Pinheiro - MT 251, Lote 15-B desdobrado, Parage Itaguaí, Cuiabá
43	Rozinei Aparecida do Nascimento Dias	LD3759/2022	LP	020.949.941-98	Extração de cascalho através do regime mineral de licenciamento	176/2022	Chacara, nº09, Cinturão Verde, quadra 10, Pedra 90, Cuiabá-MT



44	De dalus Empreendimentos Imobiliários LTDA	LD3952/2022	LP	10.398.654/0002-50	Condomínio residencial vertical	177/2022	Av. Pres. Joaquim A. da Costa Marques, nº04, Quadra 5, Quilombo, Cuiabá-MT
45	Adenilson Estevao Botassine	LD4136/2022	LP	087.569.268-04	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	178/2022	Avenida dos Caiapós, quadra 02, lote 01, Bairro Parque Ohara, Cuiabá-MT
46	Carbus Peças e acessórios LTDA	LD4188/2022	LP	05.060.510/0001-78	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	179/2022	Rua 15, quadra 15, lote 03, Altos do Coxipó, Cuiabá-MT
47	MRV Prime Projeto MT D2 Incorporações SPE LTDA	LD2996/2022	LP	29.607.989/0001-88	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	180/2022	Avenida Rondonópolis, s/n, Cuiabá-MT
48	Fauze Lemos da Silva Junior	LD4265/2022	LP	452.084.331-68	Edificação comercial	181/2022	Av. São Sebastião, esq Rua Thego da Silva Pereira e Rua Antonio Cesario de Figueiredo, s/n, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT
49	Paulo Cesar de Oliveira	LD4290/2022	LP	003.314.961-51	Edificação comercial	150/2022	Rua Havana, quadra 02, lote 01, bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT
50	BRG Brasil Geradores EIRELI	LD4145/2022	LP	04.675.978/0001-88	Edificação comercial	184/2022	Rua 1, nº 12, RDV 4/1 e 4/2, LOTES 1 E 2, Distrito Industrial, Cuiabá-MT
51	Opus Pontal Agropecuária e Participações LTDA	LD4283/2022	LP	23.307.038/0001-37	Edificação comercial	185/2022	Av. Fernando Correa da Costa, (Rua A), s/n, bairro São Francisco, Cuiabá-MT
52	Carisma Investimentos e Participações S/A	LD4261/2022	LP	07.701.775/0001-33	Edificação comercial	186/2022	Av. Carmindo de Campos, It. Nº 21 e 22, quadra nº1-B, Bairro Jardim dos Nobres, Cuiabá-MT
53	Maquete Engenharia e Construções EIRELI	LD4168/2022	LP	16.643.701/0001-89	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços) horizontal ou vertical	187/2022	Rua Inglaterra, quadra 68, lote 04, Santa Rosa, Cuiabá-MT
54	Recicla Vidros- Comercio e Gerenciamento de Resíduos LTDA	LD3150/2022	LP	41.821.680/0001-91	Edificação comercial	188/2022	Avenida Doutor Meireles, s/n, q 26, bairro Altos do Coxipó, Cuiabá-MT
55	José Gilmar da Silva Pires	LD4293/2022	LP	637.267.005-44	Edificação comercial	189/2022	Av. Prof. Edna M de Albuquerque (av. das torres), lote 14, quadra 20, bairro Morada dos Nobres, Cuiabá-MT
56	Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso- SESP	LD3339/2021	LP	03.507.415/0028-68	Edificação comercial	191/2022	Rua Júlio Domingos de Campos, Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT
57	MRV Prime Incorporações Centro Oeste LTDA	LD4094/2022	LP	38.537.711/0001-72	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços) horizontal ou vertical	192/2022	Rua 22, quadra 36, lote 01, Bairro Morada do Ouro II, Cuiabá-MT
58	Eficaz Holding e Administração Patrimonial LTDA	LD4302/2022	LP	01.512.922/0001-40	Edificação comercial	193/2022	Avenida Asa Branca, Bairro Parque Residencial Universitário, Cuiabá-MT
59	Açofer Industria e Comercio LTDA	LD4369/2022	LP	03.989.217/0003-26	Armazéns gerais de (emissão warrants)	203/2022	Avenida Fernando Correa da Costa, KM 13, Cuiabá-MT
60	Top Participações 4	LD4279/2022	LP	37.723.356/0001-63	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	210/2022	Avenida Mario Augusto Vieira, lote 02, quadra 02, Bairro Morada do Ouro II, Cuiabá-MT
61	Estado de Mato Grosso	LD3855/2022	LP	03.507.415/0022-79	Construção / substituição de pontilhões, pontes e demais obras de arte	190/2022	Ponte no Rio Machado, rodovia MT-402, TRECHO ENTRE MT 010- DISTRITO DE AGUAÇU, CUIABÁ-MT
62	Ecovita Incorporadora e Construtora LTDA	LD3819/2022	LP	11.943.710/0001-71	Pavimentação urbana	195/2022	Estrada 3, bairro Pedra 90, Cuiabá-MT
63	Residencial Cuiabá II Incorporadora SPE LTDA	LD3574/2022	LP	43.406.033/0001-49	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	196/2022	Rua Salah Soleimam Ayoub, nº300, bairro Cachoeira das Garças, Cuiabá-MT

64	Lucia Gonçalves Villanova	LD4356/2022	LP	031.860.931-20	Edificação comercial	197/2022	Rua Montevideo, lote 06, quadra 08, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT
65	VIP Participações e Empreendimentos S/A	LD4160/2022	LP	05.208.119/0001-78	Obra comercial	198/2022	Av. Miguel Sutil com a rua 01 e rua Dr. Eurides de matos, Areão, Cuiabá-MT
66	Jocelito Navarro	LD3725/2022	LP	067.952.678-14	Edificação comercial	199/2022	Av. Fernando Correa da Costa, lote 26 e 05, Bairro Santa Rita, Distrito de Coxipó da Ponte, Cuiabá-MT
67	Herica Niere Dantas Borges	LD4412/2022	LP	538.135.961-68	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	200/2022	Rua das Dálias, lote 02, quadra 51, bairro Jardim Cuiabá
68	Simone Carneiro Campos	LD3295/2021	LP	855.592.371-91	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	201/2022	Rua João de Lara Pinto (ant K11), COM A Rua C3, lote 01, quadra 17, Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá-MT
69	Andre Gonçalves Melado	LD4357/2022	LP	482.464.501-82	Edificação comercial	202/2022	Rua Montevideo, lote 07, quadra 07, quadra 08, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT
70	Colmanetti Construtora e Incorporadora SPE LTDA	LD4169/2022	LP	44.784.755/0001-08	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	204/2022	Avenida Contorno, s/n, chác 40, bairro Pedra 90, Cuiabá-MT
71	C M M Construtora e Incorporadora EIRELI	LD4269/2022	LP	11.058.896/0001-86	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	205/2022	Rua 08, s/n, quadra 02, Bairro Coophamil, Cuiabá-MT
72	Mais Lar Engenharia LTDA	LD4138/2022	LP	29.795.190/0001-62	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	206/2022	Av. Fernando Correa da Costa, s/n, Área Remanescente A do Tijual, Cuiabá-MT
73	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4047/2022	LP	03.533.064/0001-46	Construção revitalização, reforma e/ou substituição	207/2022	Corrego Moinho, rua dos Penitentes, Planalto, Cuiabá-MT
74	Adriano Machado de Souza	LD4319/2022	LP	853.263.991-72	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	209/2022	Av. Gonçalo Antunes de Barros, nº2268, qd 20, lote 11, Bairro Carumbé, Cuiabá-MT
75	Polícia Militar do Estado de Mato Grosso	LD4426/2022	LP	03.507.415/0038-36	Edificação comercial	211/2022	Rua Luiz Geraldo da Silva, nº1607, Bairro Morada da Serra, Cuiabá-MT
76	Secretaria de Estado de Educação E. E. Historiador Rubens de Mendonça	LD4027/2022	LP	03.507.415/0008-10	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços)	212/2022	Avenida B, Bairro Cohab São Gonçalo, Cuiabá-MT
77	Igreja Evangelica Assembleia de Deus	LD3779/2022	LI	03.486.123/0001-72	Edificação comercial (construção de templo religioso)	077/2022	Avenida Joaquim Martins de Siqueira (antiga Rua 55), Boa Esperança, Coxipó, Cuiabá
78	Prefeitura Municipal de Cuiabá	LD4018/2022	LI	03.533.064/0001-46	Ponte de concreto Pré Moldado Protendido	075/2022	Rua Aracizinho, estrada Rio dos Coiros, Cuiabá-MT
79	Eccheer Empreendimentos LTDA	LD2165/2020	LI	11.862.538/0001-21	Condomínio (residencial, comercial ou de serviços) horizontal ou vertical	076/2022	Circular Sul 07, Bairro São José, Cuiabá-MT
80	Empreendimentos Pague Menos S/A	LD3266/2021	LI	06.626.253/0001-51	Comercio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	073/2022	Av. Fernando Correa da Costa, esq com a Av. Carmindo de Campos, Nº43, Bairro Jardim Petrópolis, Cuiabá-MT
81	Hamilton Barbosa de Andrade	LD3906/2022	LI	048.261.321-15	Condomínio Comercial (agência bancaria)	074/2022	Avenida Fernando Correa da Costa, nº4942, Bairro Coxipó, Cuiabá-MT
82	PMC- Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos H e da P com Deficiencia	LD3745/2022	LI	03.533.064/0001-46	Construção de estabelecimentos de ensino, como creches, centros de inclusão digital, asilos e similares	076/2022	Rua Irma Elvira Paris, S/N, Dom Aquino, Cuiabá-MT
83	Estado de Mato Grosso	LD2937/2022	LI	03.507.415/0022-79	Infraestrutura-pavimentação e rede de drenagem pluvial	078/2022	Vias diversa, Jardim Fortaleza, Cuiabá-MT
84	Drogaria São Paulo S.A	LD3742/2022	LI	61.412.110/0033-32	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	079/2022	Avenida Brasília, nº603, quadra 12, lote 02, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT



85	Imobiliária Paiguas Ltda	LD3792/2022	LI	11.009.202/001-10	Condomínio residencial	080/2022	Avenida das Torres, Contorno Leste, S/N, Cuiabá-MT
86	Plaenge Cuiabá Residencial Ltda	LD3013/2021	LI	10.268.426/0001-84	Drenagem de águas pluviais	081/2022	Avenida do Barbadão, s/n, Bairro Jardim Leblon, Cuiabá-MT
87	Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários Ltda	LD3371/2021	LI	08.029.323/004-62	Edifício Residencial Multifamiliar	082/2022	Avenida Arehmedes Pereira Lima, nº646, Jardim Leblon, Cuiabá-MT
88	Imobiliária Paiguas Ltda	LD4091/2022	LI	11.009.202/001-10	Condomínio Residencial	083/2022	Rod. Palmiro Paes de Barros, avenida D, s/n, Parque Cuiabá, Cuiabá-MT
89	Prefeitura Municipal de Cuiabá/Secretaria Mun. De Obras Públicas	LD4133/2022	LI	03.533.064/0001-46	Obra de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária	084/2022	Diversas ruas dos loteamentos: Três poderes III e III, Cuiabá-MT
90	Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda	LD3641/2022	LI	03.795.465/0002-55	Serviços de manutenção e reparação mecânica	085/2022	Av. Fernando Correa da Costa, s/n, Área B, Cuiabá-MT
91	João Nicola Albanês	LD2965/2021	LI	704.990.398-15	Condomínio (residencial, comercial ou de serviço)	086/2022	Av. das Flores, lote 06, quadra 29, Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT
92	Douglas Massailke Zampoli	LD3882/2022	LI	618.006.352-49	Extração de cascalho através do regime mineral de licenciamento	087/2022	Chacara nº5, cinturão verde, linha 03A, Quadra 09, Bairro Pedra 90, Cuiabá-MT
93	Via Engenharia Ltda	LD3984/2022	LI	08.107.711/0001-71	Condomínio Residencial Vertical	088/2022	Rua 17 e Rua 21, lote 04, Jardim Colorado, Cuiabá-MT
94	Altos do Mocho Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	LD2994/2021	LI	44.339.502/0001-17	Residencial Multifamiliar Horizontal	091/2022	Residencial Multifamiliar Horizontal
95	Josemar Ricardo Martins	LD3881/2022	LI	352.370.401-44	Extração de cascalho através do regime mineral de licenciamento	092/2022	Fazenda Santa Fé, s/n, Cuiabá-MT
96	D. K Distribuidora de Borrachas e peças automotivas Ltda	LD3375/2021	LI	24.597.247/0002-86	Edificação comercial	093/2022	Rua Tapirapés, lotes 07,08,25 e 27, quadra 08, loteamento Parque Ohara, Cuiabá-MT
97	Urbano Desenvolvimento Urbano S.A	LD3921/2022	LI	10.571.175/0006-17	Pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais urbanas	094/2022	Rua 19, Bairro Altos do Coxipó, Cuiabá-MT
98	Sérgio Roberto Augusto de Siqueira Junior	LD3332/2021	LI	709.838.441-00	Extração de cascalho através do regime mineral de licenciamento	095/2022	Chacara Tucanos, s/n Cinturão Verde, Bairro Pedra 90, Cuiabá-MT
99	Matteo Sorvetes Ltda	LD3480/2021	LI	22.298.874/0001-00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	096/2022	Av. das Torres, quadra 34 A, Lote 2A, 3A, 4A e 5A, Bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT
100	Melissa Gonçalves Rodrigues Vicentim	LD3633/2022	LI	896.216.111-72	Residencial Multifamiliar Vertical	097/2022	Rua Marechal Deodoro, s/n, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT
101	R M Investimentos e Participações Ltda	LD3740/2022	LI	06.201.562/0001-80	Edificação comercial	098/2022	Rua Diniz Pinto de Matos, nº78 e 79, quadra D, Bairro Morada da serra, Cuiabá-MT
102	J R C C Administradora de bens Ltda	LD3974/2022	LI	23.801.332/0001-70	Edificação comercial	099/2022	Av. Miguel Sutil, lotes 01 a 05, quadra 02, bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT
103	Caique Shimazaki Foss & CIA Ltda	LD3695/2022	LI	09.427.520/0001-50	Residencial Multifamiliar	100/2022	Rua dos Karajas, lote 09 e 10, quadra 23, bairro Quilombo, Cuiabá-MT
104	Ana Pula de Souza Pflutzor	LD3386/2021	LI	831.683.381-68	Condomínio Residencial Multifamiliar	101/2022	Avenida Canadá, lote 10, quadra 20, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT
105	Maquete Engenharia e Construções EIRELI	LD3944/2022	LI	16.643.701/0001-89	Condomínio Residencial Multifamiliar	102/2022	Rua Prof. Amelia Muniz, lote 58, cidade alta, Cuiabá-MT
106	Amper Empreendimentos Imobiliários Ltda	LD3331/2021	LI	05.578.164/0001-14	Edificação comercial	103/2022	Av. Vereador Juliano Costa Marques, lote 3-b, quadra 03, bairro terra Nova, Cuiabá-MT
107	Dilma Ramos Simão Godoy	LD3292/2021	LI	346.507.761-04	Condomínio Residencial Multifamiliar	104/2022	Avenida Cidade do México, quadra 11, lote 5, bairro Jardim das Américas, Cuiabá-MT

108	Piaenge Empreendimentos Ltda	LD2798/2021	LI	78.638.061/0001-76	Condomínio Residencial Multifamiliar	105/2022	Av. Fernando Correa da Costa, Jardim das Américas, Cuiabá-MT
109	Rozinei Aparecida do Nascimento Dias	LD3759/2022	LI	020.949.941-98	Extração de cascalho através do regime mineral de licenciamento	106/2022	Chacara nº9, cinturão verde, quadra 10, Bairro Pedra 90, Cuiabá-MT
110	Misael da Silva Campos EIRELI	LD3302/2021	LI	23.206.802/0001-58	Edificação comercial	107/2022	Av. Profª Edna Maria Albuquerque Affi, Bairro Pascoal Ramos, Cuiabá-MT
111	Manoel Pereira	LD2371/2020	LI	556.904.168-00	Edificação comercial	108/2022	Av. Governador Dante de Oliveira, nº1610, Jardim Leblon, Cuiabá-MT
112	Rute Buss Kiefer	LD3886/2022	LI	729.035.891-00	Edificação comercial	109/2022	Av. Belvedere com a rua 1 e com a rua 1200, L1 Qd. A, L21, qd23, Jd. Imperial, Cuiabá-MT
113	Prefeitura Municipal de Cuiabá-SMOP	LD4317/2022	LI	03.533.064/0001-46	Obras Públicas (Construção de Ponte sobre o córrego taquaral)	111/2022	Comunidade Sagrado Coração de Jesus, Córrego Taquaral, Distrito da Guia, Cuiabá-MT
114	Ivo Ferreira Campos	LD3754/2022	LI	065.705.691-04	Condomínios (residencial, comercial ou de serviços)	112/2022	Rua Tucano, esquina com a Juntil, quadra 10, lote 18, Recanto dos Passaros, Cuiabá-MT
115	Franco Construções Vendas e Locações de Imóveis Ltda	LD2775/2021	LI	15.728.590/0001-40	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	114/2022	Rua Waldo Gustavo Glaviana Calvo (antiga Av. Rússia), lote 13, quadra 14, bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT
116	Wilson Nonato Silva	LD4013/2022	LI	551.438.141-20	Condomínios (residencial, comercial ou de serviços)	115/2022	Rua D, lote 38, quadra 03, bairro Grande Terceiro, Cuiabá-MT
117	Marcio Antônio Alves e Outros	LD3588/2022	LI	896.049.381-34	Edificações (residenciais, comerciais e de serviços)	116/2022	Avenida das Torres, lotes 18,19 e 20, Santa Cruz II, Cuiabá-MT
118	Vera Lucia Milani	LD4017/2022	LI	362.992.861-72	Condomínios (residencial, comercial ou de serviços)	117/2022	Rua Israel, lote nº15, quadra 32, Santa Rosa, Cuiabá-MT
119	Secretaria de Estado de Segurança Pública- SESP	LD2485/2021	LI	03.507.415/0028-64	Edificação de serviço- 3 Batalhão do Corpo de Bombeiros	118/2022	Rua Pedro Farias Junior, lotes 27 a 30 e 75 a 80, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
120	Valéria Cardoso de Paula EPP	LD3547/2021	LI	33.674.219/0001-25	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	119/2022	Avenida Isaac Póvoas, Bairro Popular, nº1279, Cuiabá-MT
121	Marcio do Espírito Santo	LD3761/2022	LI	742.964.429-53	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	120/2022	Avenida das Torres, quadra 02, lote 26, Bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT
122	Marcio do Espírito Santo	LD3762/2022	LI	742.964.429-53	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	121/2022	Avenida das Torres, quadra 02, lote 27, Bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT
123	IHS Brasil Cessão de Infraestruturas S.A	LD3824/2022	LI	15.811.119/0001-11	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	122/2022	Rua O, Quadra 38, lote 17, Bairro Parque Atalaia, Cuiabá-MT
124	Locaenge Comércio e Locação de Máquinas e Equipamentos	LD3924/2022	LI	15.294.690/0001-06	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	123/2022	Rua H, quadra 10, lote 02, Bairro Cachoeira das Garças, Cuiabá-MT
125	Dayane Fernanda Florencio Caetano Rodrigues	LD4005/2022	LI	020.284.421-82	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	124/2022	Rua 8, lote 22, quadra 07, Bairro Parque das Nações, Cuiabá-MT
126	Carisma Investimentos e Participações S/A	LD4261/2022	LI	07.701.775/0001-33	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	125/2022	Av. Carmindo de Campos, LT nº21 e 22, quadra nº1-B, Bairro Jardim Shangri-la, Cuiabá-MT
127	Locaenge Comércio e Locação de Máquinas e Equipamentos	LD3477/2021	LI	15.294.690/0001-06	Edificação (comercial, residencial ou de serviço)	126/2022	Rua I, quadra 10, lotes 06, 07,08,09, Bairro Cachoeira das Garças, Cuiabá-MT
128	Euru Empreendimentos Urbanos e Rurais Ltda	LD4445/2022	LI	12.224.243/0001-92	Pavimentação e drenagem de águas pluviais urbanas	127/2022	Rod. BR 364, KM 397, Distrito Industrial, Cuiabá-MT



129	Diagnostico da América S.A	LD3212/2021	L.O	61.486.650/0294-08	Laboratórios Clínicos	085/2022	Avenida Brasília, nº600, Jardim das Américas, Cuiabá-MT
130	Diagnostico da América S.A	LD3211/2021	L.O	61.486.650/0292-46	Serviços de ressonância magnética	086/2022	Avenida Brasília, nº600, Jardim das Américas, Cuiabá-MT
131	J. S. Nunes e Cia Ltda	LD2260/2020	L.O	20.124.406/0001-93	Serviços de Lanternação ou Funilaria e Pintura de Veículos automotores	093/2022	Rua Macabu, nº245, quadra 14, Pedregal, Cuiabá-MT
132	A.C. Dos Santos-Regulagens	LD2551/2021	L.O	01.379.282/0001-42	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	097/2022	Av. Dante Martins de Oliveira, nº1440, Bairro Jardim Leblon, Cuiabá-MT
133	GAMA- Centro de Diagnostico e Tratamento de Doenças Cardiovasculares Ltda	LD3239/2021	L.O	11.247.388/0001-46	Atividade médica ambulatorial	098/2022	Avenida Aclimação, nº528, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT
134	Marcelo Tadeu de Oliveira e Silva EIRELI	LD1888/2020	L.O	22.875.154/0001-60	Fabricação de produtos de panificação industrial e fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	094/2022	Avenida Senador Finto Muller, nº540, Bairro Duque de Caxias II, Cuiabá-MT
135	MEDCOM Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda	LD3704/2022	L.O	25.211.499/0002-98	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	096/2022	Avenida Bosque da Saúde, 140, lote 06,07,08,09, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT
136	IHS Brasil Cessão de Infraestrutura S.A	LD2561/2021	L.O	15.811.119/0001-11	Infraestrutura de Suporte Torre(Estação de Telecomunicação)	095/2022	Rua quadra 32, lote 15, Bairro Residencial Coxipó, Cuiabá-MT
137	Agropatas Comércio de Produtos Agropecuários Ltda	LD3552/2021	L.O	03.862.602/0001-46	Edificação comercial	090/2022	Rua Rouxinol, nº28, lote 01, quadra 19, bairro Recanto dos Passaros, Cuiabá-MT
138	Clair Marcio Ferreira Garcia & Cia Ltda	LD3774/2022	L.O	16.542.134/0001-74	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	088/2022	Rua São Jerônimo, nº531, São Sebastião, Cuiabá-MT
139	Piaenge Empreendimentos Ltda	LD3822/2022	L.O	78.638.061/0003-38	Condomínios (residencial, comercial ou de serviço) - horizontal ou vertical	094/2022	Av. Cássio Caberlin, nº138, lote 12 a 20 e 01 a 12, Jardim Aclimação, Cuiabá-MT
140	Cummins Vendas e Serviços de Motores e Geradores Ltda	LD2839/2021	L.O	61.838.884/0001-42	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	058/2022	Av. Jornalista Arquimedes Pereira Lima, 1235, Bairro Cachoeira das Garças, Cuiabá-MT
141	Amaggi Exportação e Importação Ltda	LD3324/2021	L.O	77.294.254/0001-94	Edificação comercial-escritório	092/2022	Avenida Andre Antonio Maggi, nº303, Bairro Loteamento Parque Eldorado, Cuiabá-MT
142	Coxipó Incorporação Imobiliária Ltda	LD1663/2018	L.O	22.514.299/0001-35	Infraestrutura-Emissário de esgoto	101/2022	Rua Alexandre de Barros, s/n, área remanescente, Bairro Coxipó
143	Marinho Maroto da Silva	LD2899/2021	L.O	23.510.930/0001-90	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	103/2022	Av. Benedito Avelino Teixeira, Tem (CPA IV, ant. Tuíui), s/n, quadra 34, lote 12, CPA IV, 1ª Etapa
144	Casa do Adubo S.A	LD0020/2017	L.O	28.138.113/007-62	Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes e Corretivos do Solo com depósito no local	104/2022	Avenida Tancredo de Almeida Neves, esquina com a Rua N. área A, Bairro Grande Terceiro, Cuiabá-MT
145	Osmar Augusto Teixeira	LD0458/2017	L.O	163.249.789-15	Atividades de Clínica médica(clínicas, consultórios e ambulatorios)	105/2022	Avenida Tancredo de Almeida Neves, esquina com a Rua N. área A, Bairro Grande Terceiro, Cuiabá-MT
146	UNIMED Cuiabá-Cooperativa de Trabalho Médico	LD2510/2021	L.O	03.533.726/0025-55	Laboratórios clínicos	108/2022	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1075, Jardim Califórnia
147	Telefonica Brasil S.A	LD2939/2021	L.O	02.558.157/0662-60	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicação	107/2022	Rua Manoel dos Santos Coimbra, 258-3 andar, parte 1, Bairro dos Bandeirantes, Cuiabá-MT
148	Coxipó Incorporação Imobiliária Ltda	LD0056/2017	L.O	22.514.299/0001-35	Condomínio Residencial Multifamiliar	109/2022	Avenida Alexandre de Barros, Chácara dos Pinheiros, Cuiabá-MT

149	Espaço Animal Ltda	LD3799/2022	L.O	08.782.861/0001-80	Atividades médicas veterinárias (clínicas, consultórios e laboratórios de análises)	110/2022	Avenida Miguel Sutil(Lot. Sta. Helena), nº5717, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT
150	Condominio Le Parc I	LD2699/2021	L.O	13.99.122/0001-85	Condominio Residencial Vertical	111/2022	Rua I, nº311, Bairro Jardim Alvorada, Cuiabá-MT
151	Vitor - Aço Metalúrgica Ltda	LD3939/2022	L.O	33.164.533/0001-68	Fabricação de artigos de serralheria- exceto esquadrias	112/2022	Av. Nipo Brasileira, Lote 91B, Jardim Industrial I, Cuiabá-MT
152	Imobiliária Paiaaguás Ltda	LD4081/2022	L.O	11.009.202/0001-10	Condominio (residencial, comercial ou de serviços)	113/2022	Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/n, bairro Serra Dourada, Cuiabá-MT
153	Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S/A	LD3692/2022	L.O	27.093.558/003-26	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, aeronaves e outros	114/2022	Rua D (L. Ind. ST. IND. ÁREA A), nº 504, Distrito Industrial, Cuiabá-MT
154	Ecoviver Mudas e Frutos do Cerrado Ltda	LD3888/2022	L.O	09.222.593/0001-05	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificada anteriormente	115/2022	Sítio Pedra Viva, S/N, Setor Comunidade, S. Jerônimo, Zona Rural, Cuiabá-MT
155	Madero Industria e Comercio S/A	LD3894/2022	L.O	13.783.221/0259-77	Fabricação de alimentos e pratos prontos	116/2022	Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/n, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT
156	Real Rondonia Transportes e Logistica Ltda	LD4030/2022	L.O	08.643.153/0005-92	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	117/2022	Rua projetada, 345 (próximo ao cemitério), Bairro Cohab São Gonçalo
157	Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A	LD3328/2021	L.O	13.563.680/0001-01	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo	118/2022	Av. Tenente Coronel Duarte, 1777, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT
158	Nova Fertil Comercio de Fertilizantes Ltda-Nova Fertil	LD3793/2022	L.O	27.020.382/0001-71	Comércio Atacadista de defensivos agrícolas, adubo, fertilizantes e corretivos de solo	106/2022	Rua D, Lote 1155, Distrito Industrial, Cuiabá-MT
159	Manufaturação de Produtos para Alimentação Animal Premix Ltda	LD3914/2022	L.O	50.411.321/0001-57	Fabricação de ração	121/2022	Rua B, Lote 1350, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
160	Lumen S/A Construtora e Incorporadora	LD4132/2022	L.O	01.089.250/0001-02	Loteamento Urbano-Horizontal	122/2022	Rodovia Palmiro Paes de Barros, Km 05, Loteamento Res. Altos do Parque II, Cuiabá-MT
161	Biológica Comércio e Manipulação de Medicamentos Ltda	LD3765/2022	L.O	24.764.706/0001-98	Comércio Varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas	123/2022	Av. General Mello, 137, Bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT
162	Clínica Lucas S/A	LD3101/2021	L.O	01.159.375/0001-61	Edificação Comercial	125/2022	Avenida Pernambuco esquina com a Rua 01, nº 241, Morada da Serra- CPA II, Cuiabá-MT
163	Drogaria São Paulo S.A	LD3584/2022	L.O	61.412.110/0001-55	Edificação Comercial	126/2022	Av. das Flores, esquina com a Rua das Orquídeas, qd 28, It 05, Bairro Jd. Cuiabá-MT
164	Josemar Ricardo Martins	LD3881/2022	L.O	352.370.401-44	Extração de cascalho através do regime mineral	127/2022	Fazenda Santa Fé, s/n, Cuiabá-MT
165	Inspeccentro Inspeção Veicular Eireli -ME	LD3313/2021	L.O	07.178.991/0002-27	Pátio descontaminação de	128/2022	Rua A, S/ Nº, Quadra 05, lote: A1, Parque Nova Esperança III, Cuiabá-MT
166	Ana Paula de Souza Pflutzor	LD3386/2022	L.O	831.683.381-68	Condominio Residencial Multifamiliar - 5 U.H	129/2022	Avenida Canadá, Lote 10, quadra 20, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT
167	Opus Pontal Agropecuária e Participações Ltda	LD2046/2020	L.O	23.307.038/0001-07	Edificação Comercial	131/2022	Rua Birmama esquina com Avenida Caminho de Campos, Bairro Shangrilá, Cuiabá-MT
168	IHEMCO Banco de Sangue Ltda	LD4055/2022	L.O	24.961.633/0001-24	Laboratório de análises clínicas	132/2022	Rua Nilo-Pecanha, nº155, Bairro Santa Helena, Cuiabá-MT
169	Nortesul Distribuidora de produtos Automotivos Ltda	LD0948/2018	L.O	38.204.250/0001-16	Edificação (residencial, comercial ou de serviços)	085/2019	Av. Tapaimas Lote 03, Parque Ohara, Cuiabá-MT
170	W T 2 Incorporadora EIRELI	LD4088/2022	L.O	35.195.489/0001-89	Usina fotovoltaica	138/2022	Fazenda Taquaral, rodovia MT-010, KM 35, Distrito da Guia, Cuiabá-MT



171	Gol comércio de Peças para veículos novos e usados	LD3252/2021	L.O	07.848.394/0001-81	Comercio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	139/2022	Avenida Miguel Sutil, nº14489, quadra 15, lote 14, bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT
172	Oeste Solar Energia LTDA	LD4090/2022	L.O	30.291.337/0001-66	Usina fotovoltaica	140/2022	Fazenda Taquaral, rodovia MT010, KM 35, Distrito da Guia, Cuiabá-MT
173	S.E.Bela-Motos	LD3299/2021	L.O	24.868.350/0001-32	Serviço de manutenção e reparação de mecânica de veículos a u t o m o t o r e s , aeronaves e outros;	141/2022	Rua 02 (lot Jd. Industrial II), 457- QUADRA 23, Lote 08, Bairro Jardim Industrial, Cuiabá-MT
174	IHS Brasil Cessão de Infraestruturas S.A	LD3437/2021	L.O	15.811.119/0001-11	Construção de estações e redes de telefonia, internet e telecomunicações	143/2022	Antiga rua 08, quadra 16, lote 15, bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT
175	M Reis Bueno	LD2446/2020	L.O	00.191.823/000-41	A t i v i d a d e odontológica	143/2022	Rua General Ramiro de Noronha, nº22, bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT
176	E c o m i n d Engenharia LTDA	LD3517/2021	L.O	14.915.029/0001-08	Fabricação de produtos minerais não metálicos relativos a fabricação de artigos de asfalto, de breu e de materiais similares	144/2022	Rod. Arquiteto Helder Candia, nº1200, KM 3,5, Bairro Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT
177	GM Fabricação de Máquinas Industriais LTDA	LD4060/2022	L.O	37.236.972/0001-90	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	145/2022	Rua 1º de Maio, s/n, lote 84, Bairro Vista Alegre, Cuiabá-MT
178	MRV Prime Projeto MT e Incorporações SPE LTDA	LD4087/2022	L.O	19.417.544/0001-81	C o n d o m í n i o Residencial Vertical	146/2022	Rua Vereador Juca do Guaraná, nº106 A, bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT
179	Oliveira Gomes e Rocha Gomes LTDA-ME	LD3323/2021	L.O	04.866.382/0001-91	Fabricação de estruturas metálicas	147/2022	Rua S, lote 48 e 49, quadra 14, Distrito Industrial, Cuiabá-MT
180	Davita Serviços de Nefrologia Cuiabá LTDA	LD0478/2017	L.O	04.409.507/0001-54	Serviço de diálise e nefrologia	148/2022	Av. Filinto Muller, nº2001, bairro Quilombo, Cuiabá-MT
181	Endogastro-serviços de medicina LTDA	LD3676/2022	L.O	03.977.106/0001-38	Atividade de clínica médica	149/2022	Av. Miguel Sutil-Ed. Santa Rosa Tower, sala 101, Jardim Mariana, Cuiabá-MT
182	Instituto Matogrossense de Odontologia Cuiabá Centro Sul LTDA	LD3264/2021	L.O	41.020.340/0001-61	A t i v i d a d e Odontológica	151/2022	Rua Barão de Melgaço, nº3044, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT
183	Vanguard Home Empreendimentos Imobiliários LTDA	LD3098/2021	L.O	08.029.323/0004-62	C o n d o m í n i o (residencial, comercial ou de serviço)	152/2022	Av. Minuano, nº 2 6 0 , loteamento jd. Bom Clima, Bairro Despreido, Cuiabá-MT
184	TEC New Distribuidora e Logística de produtos alimen e veterinários	LD3907/2022	L.O	01.685.677/0001-73	Armazéns gerais-emissão de warrant	153/2022	Avenida Fernando Correa da Costa, nº6940, Bairro Vista Alegre, Cuiabá-MT
185	ACJ Distribuidora de Produtos Veterinários LTDA	LD3908/2022	L.O	07.086.554/0001-00	Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo com depósito no local	154/2022	Avenida Fernando Correa da Costa, nº6940, Bairro Vista Alegre, Cuiabá-MT
186	I m p e r i a l Comercio de Metais Eireli	LD3206/2021	L.O	13.929.160/0001-61	Comercio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	155/2022	Av. Manoel Jose de Arruda, nº1112, Bairro Jardim California, Cuiabá-MT
187	Regescap Auto Center LTDA	LD2786/2021	L.O	00.303.156/0001-41	Serviço de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	156/2022	Avenida Fernando Correa da Costa, nº4604, Bairro Coxipó, Cuiabá-MT
188	Senna Bem Servir LTDA	LD2489/2021	L.O	14.481.363/0002-81	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	157/2022	Avenida Dante Martins de Oliveira, s/n, Lote 18, quadra 80, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT
189	Izabel Vitória Moreira Bochnia	LD0887/2022	L.O	052.038.821-69	Edificações(residenciais, comerciais e de serviços)	158/2022	Rua Havana, lotes 03 e 04, quadra 02, bairro Jardim das Américas II, Cuiabá-MT
190	Cofan Vilage SPE LTDA	LD3006/2021	L.O	39.511.101/0001-62	E d i f i c a ç õ e s (residenciais, comerciais e de serviços)	159/2022	Av. A, s/n, qd 04, lote 30, Bairro Parque Residencial Tropical Ville, Cuiabá-MT

191	Centro de Oncologia de Cuiabá LTDA	LD2982/2022	L.O	26.773.390/0001-26	Serviço de quimioterapia	160/2022	Av. das Flores, Lote 01, quadra 47, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá-MT
192	Açofer Industria e Comércio LTDA	LD4130/2022	L.O	03.989.217/0003-26	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	161/2022	Av. Fernando Correa da Costa, s/n, Bairro Pascoal Ramos, Cuiabá-MT
193	Comercial de Alimentos Pantanal LTDA	LD3866/2022	L.O	08.800.033/0001-28	Fabricação de produtos de carne, salsicharia e outros embutidos	162/2022	Rua Papa João XXIII, nº 94, Bairro Poção, Cuiabá-MT
194	Associação Bíblica e Cultural de Cuiabá	LD4284/2022	L.O	00.774.243/0001-87	E d i f i c a ç õ e s (residenciais, comerciais e de serviços)	163/2022	Avenida Goiás, lote 07, quadra 49, Bairro Novo Horizonte, Cuiabá-MT
195	Anju Comercio e serviços administrativos LTDA	LD3909/2022	L.O	27.221.981/0001-53	Armazéns gerais-emissão de warrant	164/2022	Av. Fernando Correa da Costa, nº6940, Bairro Vista Alegre, Cuiabá-MT
196	Aquanálise Sociedade Simples Ltda	LD4227/2022	L.O	03.949.150/0001-34	Laboratório de testes e análise técnicas de água e efluente	165/2022	Av. Agrícola Paes de Barros, nº 306, lote 08, qd 03, Bairro Porto, Cuiabá-MT
197	F. Tavares da Costa Veiga ME	LD0364/2017	L.O	09.150.946/0001-09	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	166/2022	Av. Brasil, Quadra 64, lote 430, Bairro CPA 02, Cuiabá-MT
198	Alphaplast Industria E Comercio de Plástico EIRELI ME	LD2834/2021	L.O	03.277.927/0001-61	Fabricação de artefatos de material plástico p/ outros usos não espec. Anteriormente	167/2022	Rua U, nº380, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
199	Alexandre Dutra de Paula	LD4237/2022	L.O	624.255.101-25	E d i f i c a ç õ e s (residenciais, comerciais e de serviços)	168/2022	Rua Alvaro Pinto de Oliveira, lote. Duque de Caxias, Bairro Ribeirão da Ponte, Cuiabá-MT
200	Barracão Comércio de Equipamentos LTDA	LD3922/2022	L.O	41.815.388/0001-60	Comercio atacadista, armazenamento e processamento de materiais recicláveis e sucatas metálicas	169/2022	Av. Fernando Correa da Costa, nº9670, São Francisco, Cuiabá-MT
201	Speed Pneus Comércio LTDA	LD2771/2021	L.O	06.002.593/0001-01	Serviço de manutenção reparação elétrica de veículos automotores	170/2022	Av. Fernando Correa da Costa, nº 2152, bairro Petrópolis, Cuiabá-MT
202	Associação Bíblica e Cultural de Cuiabá	LD4288/2022	L.O	00.774.243/0001-87	Edificações(residenciais, comerciais e de serviços)	171/2022	Av. Newton Rabello de Caxias, lote A remembrado, quadra 177, Bairro Pedra 90, Cuiabá-MT
203	Centro Comercial Tarumã	LD0947/2022	L.O	10.908.072/0001-95	Edificações(residenciais, comerciais e de serviços)	173/2022	Rua Pedro Paulo de Farias Junior, nº1934, Bairro Distrito Industrial, Cuiabá-MT
204	Drogaria São Paulo S.A	LD3408/2021	L.O	61.412.110/1112-24	Edificações(residenciais, comerciais e de serviços)	174/2022	Av. Getúlio Vargas, nº1237 e 1245, Bairro Popular, Cuiabá-MT
205	Drogaria São Paulo S.A	LD4084/2022	L.O	61.412.110/0001-05	E d i f i c a ç õ e s (residenciais, comerciais e de serviços)	175/2022	Av. das Torres, nº29, quadra 22, lote 01, Bairro Recanto dos Passaros, Cuiabá-MT
206	R N I Incorporadora Imobiliária 448 LTDA	LD3684/2022	L.O	33.915.025/0001-74	E d i f i c a ç õ e s (residenciais, comerciais e de serviços)	178/2022	Av. Fernando Correa da Costa, nº5635, Bairro Parque Ohara, Cuiabá-MT
207	Santa Rosinei Rockembach	LD4291/2022	L.O	329.559.361-20	E d i f i c a ç õ e s (residenciais, comerciais e de serviços)	180/2022	Rua 14, quadra 11, lote 11 e 12, Pq. Residencial das Nações Indígenas, Cuiabá-MT

Renivaldo Alves do Nascimento

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável

SMADESS

Felipe Vieira Dias

Diretor Municipal de Gestão Ambiental

SMADESS



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 07 de Dezembro de 2022

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 07/12/2022 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.006.522/2020-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 4996.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 07/12/2022 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.006.520/2020-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 1547.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 74210, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.006.510/2020-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 07/12/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 1543, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência ao art. 1º, combinado art. 1 e 2º da Lei Municipal n.º 4.406/2003. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.006.563/2020-1, Relator: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 07/12/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 0739, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II - Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.006.559/2020-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 07/12/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que

manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - 74142, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II - Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.016.792/2020-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 07/12/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DETRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 0924, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não justificam o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.006.535/2020-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 07/12/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DETRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 0922, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), por infringência a Lei Municipal 5.766 de 20 de dezembro de 2013; artigo 1º, inciso II, C/C Anexo I, Grupo III, Código E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não justificam o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.006.539/2020-1, Relatora: Stephany da Silva Costa, Data do Julgamento: 07/12/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 1858, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º e 2º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.006.514/2020-1. Data do Julgamento: 07/12/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 1860, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º e 2º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.006.515/2020-1. Data do Julgamento: 07/12/2022. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMITIU A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO 110920. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 1546, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois justifica a omissão da viagem no congestionamento da via local, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT em questão. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.006.527/2020-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 07/12/2022, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMITIU A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO 260919. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 0925, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, pois justifica a omissão da viagem no congestionamento da via local, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT em questão. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.006.531/2020-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 07/12/2022, 2ª Turma Julgadora).



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 06 de Dezembro de 2022

EMENTAS

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74232, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art.2º, anexo I, do grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.135.491/2019-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 06/12/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74235, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art.2º, anexo I, do grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejassem o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.135.414/2019-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 06/12/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – DT 74199, por infringência a Lei n.º 5.766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.135.500/2019-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/12/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – DT 74240, por infringência a Lei n.º 5.766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. II – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.135.430/2019-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 06/12/2022 (1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.006.544/2019-1

AIT: 0737

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.006.544/2020-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 06/12/2022, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.139.210/2019-1

AIT: 74208

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM. REALIZAR VIAGEM ADIANTADA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO

DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.139.210/2019-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 06/12/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT74243, por infringência a Lei n.º 5.766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.135.416/2019 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 06/12/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO POR LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT74231, por infringência a Lei n.º 5.766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo III Código “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.135.495/2019 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 06/12/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 74198, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.135.490/2019-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 06/12/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 74248, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por violação ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.139.213/2019-1, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 06/12/2022, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N.º 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 74241, por infringência ao disposto na Lei Municipal n.º 5.766/13. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.135.429/2019-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 06/12/2022, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 760 - EN/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5 e 13 da Lei nº 220/2010-Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE Nº 47957/2022 – Marco Antonio Moura , Professor, matrícula nº



2965383, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE conforme Despacho nº 281-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 04/11/2022.

- Processo GPE Nº 48851/2022 – Andrea Aparecida de Medeiros , Professor, matrícula nº 4850334, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível PL para PE, conforme Despacho nº 286-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 01 de dezembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 761 - EN/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

INDEFERIR a Elevação de Nível da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 4º, 5º, 7º, 12 e 13 da Lei nº 220/2010 - Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE Nº 47604/2022 – Sandra Galdino Orlandi , Professora, matrícula nº 4021594, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível Professor PE para Professor PM, conforme Despacho nº 280-EN/2022/ASSESSORIA/SME.

- Processo GPE Nº 48832/2022 – Mariana Camargo Almeida Saraiva , TAE, matrícula nº 4874875, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível Professor TAE 2 para TAE 3, conforme Despacho nº 289-EN/2022/ASSESSORIA/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 01 de dezembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 762 - EN/2022/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5 e 13 da Lei nº 220/2010 - Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE Nº 47605/2022 – Luciana Balbino da Silva , TDI, matrícula nº 4034477, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 278-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 28/10/2022.

- Processo GPE Nº 47737/2022 – Andréa Calixto de Holanda Barros , TDI, matrícula nº 4022713, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 279-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 03/11/2022.

- Processo GPE Nº 48433/2022 – Márcia Dantas de Souza Francisco , TDI, matrícula nº 2975699, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 282-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/11/2022.

- Processo GPE Nº 48821/2022 – Jucilene Pinto de Campos , TDI, matrícula nº 4849573, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 284-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 18/11/2022.

- Processo GPE Nº 49818/2022 – Edimare Conceição da Silva, TDI, matrícula nº 4874974, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 285-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 18/11/2022.

- Processo GPE Nº 49939/2022 – Giane Cristina Bastos , TDI, matrícula nº 2966385, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 287-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 21/11/2022.

- Processo GPE Nº 49468/2022 – Francismere Reny de Moraes , TDI, matrícula nº 2965667, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI Superior para TDI Superior + Especialização, conforme Despacho nº 288-EN/2022/ASSESSORIA/SME, a partir de 17/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 01 de dezembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 763 - EN/2022/GS/SME

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotado na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 11 e 13, da Lei nº 220/2010 - Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE Nº 48672/2022 – Zilda Olímpia da Silva , Técnico em Multimeios Didáticos, matrícula nº 2964287, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TMD 3 - SUPERIOR para TMD 4 - SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO conforme Despacho nº 283-EN/2022 /ASSESSORIA/SME, a partir de 08/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 01 de dezembro de 2022.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 317/EC/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.117.530/2022 e Análise Técnica nº 317/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) FABIANA PATRICIA DE CAMPOS MAGALHAES, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4876506, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 27/10/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 318/EC/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.119.134/2022 e Análise Técnica nº 318/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ROSIVETE DE MATTOS DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000177, da Classe B para Classe C, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 319/EC/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 00.119.202/2022 e Análise Técnica nº 319/CERAGP/SMS/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SUELEN XAVIER DE MACEDO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4876369, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 320/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.119.304/2022 e Análise Técnica nº 320/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ERICSON JANOLIO DE CAMARGO, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4867371, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 321/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.119.497/2022 e Análise Técnica nº 321/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) ANGELINE CRIVELATTI, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4038354, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 322/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.120.442/2022 e Análise Técnica nº 322/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SILVANA DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA MARQUES, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4876355, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 209/2010;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 323/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.120.882/2022 e Análise Técnica nº 323/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LAURA HELENA RODRIGUES CRUZ, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4866323, **da Classe A para Classe B**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 08/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 324/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.121.877/2022 e Análise Técnica nº 324/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) SUZANNE CRISTINA DA COSTA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4873696, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 325/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.121.997/2022 e Análise Técnica nº 325/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) GISELLE AZAMBUJA OKUZONO, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4865497, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 200/2009;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 326/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.122.013/2022 e Análise Técnica nº 326/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) VIVIANE CARVALHO MARQUES DE ARAUJO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4876527, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme



Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 10/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 327/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.124.394/2022 e Análise Técnica nº 327/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) MARINES BENEDITA CANAVARROS, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula

1000725, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 328/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.124.538/2022 e Análise Técnica nº 328/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) AMANDA OVIEDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA LEITE, ocupante

do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4870202, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 18/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 329/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.124.643/2022 e Análise Técnica nº 329/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) NEIDE SANTOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000869, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 330/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.124.648/2022 e Análise Técnica nº 330/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) AMERINO MARTINS DE CARVALHO NETO, ocupante do cargo de ESPECIALISTA DE SAÚDE, Matrícula 4849339, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 369/2014;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 331/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.124.784/2022 e Análise Técnica nº 331/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JOSEANI ANDREIA APPELT, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4013325, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei

Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 21/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 332/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.125.653/2022 e Análise Técnica nº 332/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) BENEDITO DE MORAES JUNIOR, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 4876515, **da Classe B para Classe C**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 22/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 333/EC/CERAGP/2022

A **Secretária Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos -Processo MVP nº 00.125.747/2022 e Análise Técnica nº 333/CERAGP/SMS/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir** - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) OSVALDINA DE OLIVEIRA



NEVES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Matrícula 1000470, da Classe D para Classe E, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme Lei Complementar nº 409/2016;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 23/11/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA SMS Nº 334/EC/CERAGP/2022

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e Decreto Municipal nº 4.995 de 2011.

CONSIDERANDO o requerimento administrativo Processo MVP nº 00.079.476/2020 e Análise Técnica nº 258/CERAGP/SMS/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito**, a Portaria SMS nº 234/EC/CERAGP/SMS/2020, referente a Elevação de Classe do(a) servidor(a) WILSON CIPRIANO PEIXOTO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 1589106, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 04/11/2020.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá- MT, 06 de Dezembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.883 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CONSUMO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Cuiabá.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1.º desta Lei será realizada anualmente na última semana do mês de agosto e poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao fumo.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.884 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI A CAMPANHA JULHO SEM PLÁSTICO, OBJETIVANDO O MOVIMENTO MUNDIAL PELA CONSCIENTIZAÇÃO DA REDUÇÃO DO USO DO PLÁSTICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha Julho Sem Plástico, com o intuito de conscientização e de educação da redução do uso do plástico, adotando-se a denominação Julho Sem Plástico em homenagem à campanha mundial Plastic Free July.

Art. 2º A campanha Julho Sem Plástico tem os seguintes objetivos:

I - educar a sociedade quanto ao uso do plástico e sobre o descarte correto do item;

II - informar a coletividade sobre alternativas de uso do plástico para fins artesanais, utilização diversa do material, bem como a sua reciclagem;

III - ensinar mecanismos nas escolas, comércios e similares, sobre o uso de materiais compostáveis ou biodegradáveis como mudanças de hábitos, em substituição do plástico;

IV - inspirar, educar e fazer com que as pessoas reflitam sobre como os seus hábitos de consumo estão afetando o futuro do planeta;

V - evitar a utilização de sacolas e canudos plásticos;

VI - evitar a utilização de garrafas de plásticos e copos descartáveis;

VII - estimular o uso de produtos que não contêm embalagem de plástico;

VIII - incentivar a importância da coleta seletiva residencial, da utilização de lixos domésticos úmidos e recicláveis, para que o serviço público responsável possa realizar a devida reciclagem final; e

IX - conscientizar sobre a importância de levar sacolas reutilizáveis ao fazer compras, assim como possuir como itens indispensáveis, copos, garrafas e canudos reaproveitáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6.885 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DO ESPORTE AMADOR NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte Amador, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte amador no Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º Poderão receber o Selo Empresa Amiga do Esporte Amador as empresas privadas que empreenderem ações concretas a fim de:

I – doação de materiais esportivos;

II – realização de reformas, revitalizações e manutenções nos Mini Estádios localizados no Município de Cuiabá/MT, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

III – realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

IV – reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;

V – realização de ações que visem fomentar o esporte amador em nosso município.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga do Esporte Amador será concedido em reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuam para a melhoria da qualidade da prática desportiva não profissional.

Parágrafo único. O Selo Empresa Amiga do Esporte Amador deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 4º Os detentores do Selo Empresa Amiga do Esporte Amador poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação, de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.460 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- CACS/FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pelo art. 41, V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.662 de 07 de abril de 2021;

Considerando o Ofício 3229/2022/GAB/SME, da Secretaria Municipal de e Ofício nº 55/2022-CACS/FUNDEB, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, por meio do qual foi solicitada a alteração dos representantes indicados para composição do Conselho Municipal de Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB, os representantes abaixo especificados:

I – Como membros do Segmento Poder Executivo Municipal:



1. Cilmara Conceição Coelho – Titular;
1.1. Karina Maria Rosa de Almeida – Suplente;
2. Adriana Vicenti – Titular;
2.1. Joneide Maria de Souza – Suplente.

II – Como representantes do Segmento Conselho Municipal de Educação:

- Andréa dos Santos – Titular;
Francisca Rosa Barbosa – Suplente.

III – Como representantes do Segmento Conselho Tutelar:

- Odenil Valeriano da Silva – Titular;
Iraides Quirino Xavier Vieira – Suplente.

IV – Como representantes do Segmento Servidores Técnicos Administrativos da Escola Básica Pública (INDICAÇÃO SINTEP):

- Zemira de Moraes – Titular;
Diana Ramos da Silva – Suplente.

V – Como representantes do Segmento Professores da Escola Básica Pública (INDICAÇÃO SINTEP):

- Cristóvão Miranda Uchoa – Titular;
Duarte Pinto de Miranda Júnior – Suplente.

VI – Como representantes do Segmento Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

- Ana Cláudia de Oliveira Barros – Titular;
Niely Barreto – Suplente.
Eliane Ribeiro da Silva – Titular.
2.1 Maria Rosângela Otaviano Barbosa – Suplente.

VII – Como representantes do Segmento Estudantes da Educação Básica Pública:

- Adalberto Lourenço de Souza – Titular;
Gustavo Danilo Costa Fidelis – Suplente.
Denner Raul Santos Oliveira – Titular;
2.1 Pedro Paschoiotto Soares – Suplente.

VIII – Como representantes do Segmento Diretores das Escolas Básicas Pública

- Laura Aparecida Santana Costa – Titular;
Matilde Francisco Ferreira – Suplente.

IX – Como representantes do Segmento Diretores Escolas do Campos

- Luzinete Mendes de França – Titular;
Laura Sibebe Oliveira – Suplente.

X – Como representantes do Segmento Organização da Sociedade Civil

- Oswaldo Borges da Silva – Titular;
1.1. Eurípia de Faria da Silva – Suplente;
Walter Maria de Arruda – Titular;
José Maurício Pereira – Suplente.

Art. 2º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB compreende o período de **01/01/2023 a 31/12/2026**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 12 de dezembro de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.186/2022-1

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá, /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo

e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 27.806.274/0001-29, Av. Caldas Junior, nº 456, Bairro Três Vendas, CEP. 99713-190, Erechim -RS, e-mail: licitacao02@promedisaude.com.br neste ato representada pela Sra. Fabiana Domingues, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 959.084.550-91 e RG nº 7063788629 SSP/RS, residente e domiciliado em Erechim – RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER DEMANDA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB.**

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unt. Est	Valor Total Est.
15	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE AR COMPRIMIDO. 01 (uma) saída. Pressão máxima de saída 3,5 Kgf/cm² fixa. Pressão máxima de entrada 0 a 200. Material corpo latão cromado. Conexões padrão ABNT. MARCA: IFAB	20	229,00	4.580,00
17	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA CILINDRO DE NITROGÊNIO: 01 (uma) saída. 02 (dois) manômetros (entrada/saída). Pressão máxima saída 0 a 10 kgf/cm². Pressão máxima entrada 0 a 315 kgf/cm². Material corpo latão cromado. Conexões padrão ABNT. MARCA: PROTEC	21	541,99	11.381,79
valor total de R\$ 15.961,79 (quinze mil e novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).				

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.055.186/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).



6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro



de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº : 27.806.274/0001-29

Fabiana Domingues

CPF nº 959.084.550-91

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.186/2022-1

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, CNPJ: 29.700.587/0001-23, Rua Saíra-militar, 570 CEP: 86.702-700, Cidade: Arapongas-PR Estado: Paraná Telefone: (43) 3152-8902, E-mail: prioritta.saude@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Lopes Salvi, brasileiro, Solteiro, portado do RG: 108654511, inscrito no CPF nº: 078.204.279-14, residente no município de Arapongas-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER DEMANDA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB.**

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unt. Est	Valor Total Est.
31	ESTADIÔMETRO INFANTIL PORTÁTIL TIPO RÉGUA. Intervalo de medição aproximado de 0 a 99 cm. Graduação 01 mm. Material plástico ABS e régua. Escala em alumínio - peso: 0,7 kg aprox./ Dimensões aproximadas de 30 x 10,3 x 104 cm. Garantia de 01 ano contra defeitos de material ou fabricação. MARCA: WELMY	02	310,61	621,22
41	PASTA CONDUTIVA pasta para eletroencefalograma (eeg), tipo condutora. MARCA: CARBOGEM	15	82,38	1.235,70
valor total de R\$ 1.856,92 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)				

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.055.186/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI

CNPJ Nº : 29.700.587/0001-23

Vinicius Lopes Salvi

CPF 078.204.279-14

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.186/2022-1

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso,



inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÔS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o exercício do cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.895.525/0001-56, com sede à Rua Presidente Rodrigues Alves, Qd.16, Lt.22, nº 66, Setor Jardim Presidente, Goiânia-GO, email: objetiva.ltda@terra.com.br neste ato representado pelo Sr. Leandro Nery de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 5320672 SPTC-GO e do CPF (MF) nº 037.217.131-17, residente no município de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER DEMANDA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB.**

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unt. Est.	Valor Total Est.
5	UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO. Tipo Adulto, com tampa borboleta injetada com enxerto em metal padrão ABNT. Frasco em PVC com boca larga. MARCA: HAOXI	600	15,00	9.000,00
6	UMIDIFICADOR DE AR COMPRIMIDO. Tipo Adulto, com tampa borboleta injetada com enxerto em metal padrão ABNT. Frasco em PVC com boca larga. MARCA: HAOXI	600	19,00	11.400,00
7	FLUXÔMETRO PARA AR COMPRIMIDO. Corpo de metal cromado, bilha externa e interna em material inquebrável. Escala expandida de 0-15 litros por minuto. Esfera de inox. Botão de controle de fluxo. Sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos. Rosca de saída conforme padrão ABNT. MARCA: HAOXI	450	57,35	25.807,50
24	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL DE TRAQUEIAS TAMANHO ADULTO. Para ventilador mecânico. Paredes internas lisas, de fácil limpeza. Composto por: 04 (quatro) traquéias 60 cm, de silicone; 01 (uma) traquéia 45 cm, de silicone; 02 (dois) drenos de policarbonato; 01 (um) conector (Y) de policarbonato; 01 (um) tubo proximal de silicone, 01 (um) adaptador para tubo proximal; 01 (um) conector de 3 (três) mm ext. 4,5 cônico ext. MARCA: HAOXI	450	348,00	156.600,00
25	CIRCUITO RESPIRATÓRIO UNIVERSAL DE TRAQUEIAS TAMANHO INFANTIL. Para ventilador mecânico tamanho infantil. Paredes internas lisas, de fácil limpeza. Composto por: 01 (um) tubo proximal de silicone 1,30 m; 04 (quatro) traquéias de 60 cm de silicone; 01 (uma) traquéia de silicone 45 cm; 02 (dois) drenos de policarbonato; 01 (um) conector tipo "Jackson" de policarbonato com 02 (dois) furos; 10 (dez) adaptadores 14 mm ext x 15 mm ext. MARCA: HAOXI	200	339,00	67.800,00
38	MÓDULO DE AGENTE ANESTÉSICO para Monitor Multiparâmetro, compatibilidade compatível com monitor BENEVIEW T5 MINDRAY. MARCA: DELTA	15	37.853,49	567.802,35
39	VAPORIZADOR ISOFLURANO para Aparelho de Anestesia, compatibilidade compatível com aparelho de anestesia WATO EX-35 MINDRAY. MARCA: DELTA	07	10.908,00	76.356,00
49	BOBINA PAPEL TÉRMICO 50mmX25m: papel para impressora, compatibilidade compatível com equipamento Cardioversor, Instramed, Cardiomax. MARCA: REVISA	180	8,55	1.539,00
68	CONJUNTO ANESTESIA BARAKA BALÃO 500 ML componente 1 máscara plástico rígido c/ coxim silicone, componente 2 c/ conectores, componente 3 traquéia silicone, balão látex natural silicone, volume cerca de 500 ml. MARCA: UNITEC	30	208,08	6.242,40
69	CONJUNTO ANESTESIA BARAKA BALÃO 1 L componente 1 máscara plástico rígido c/ coxim silicone, componente 2 c/ conectores, componente 3 traquéia silicone, 01 balão látex natural silicone, volume cerca de 1 l. MARCA: UNITEC	30	200,81	6.024,30
70	CONJUNTO ANESTESIA BARAKA BALÃO 1,5 L componente 1 máscara plástico rígido c/ coxim silicone, componente 2 c/ conectores, componente 3 traquéia silicone, 01 balão látex natural silicone, volume cerca de 1,5 l. MARCA: UNITEC	30	217,61	6.528,30

71	CONJUNTO PARA ANESTESIA KT 5 ADULTO completo, composição válvula de escape completo, balão 5 litros, componentes extensão, conector traquéia corrugada, outros componentes máscara anatômica, componentes adicionais material resistente, atóxico, hipolargênico, autoclavável. MARCA: UNITEC	30	139,10	4.173,00
72	GUIA PARA INTUBAÇÃO TRAQUEAL: Adulto, semirrígido, sem lúmeno, tipo Bougie, 15 Fr, haste de aproximadamente 70 cm, com escala graduada para referência de posicionamento, extremidade distal angulada e proximal reta, ponta atraumática, descartável, para uso em tubo traqueal com diâmetro interno a partir de 6,0 mm. MARCA: WELL LEAD	60	44,34	2.660,40
valor total de R\$ 941.933,25 (novecentos e quarenta e um mil e novecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).				

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.055.186/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta



ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro



CONTRATADA:

OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS

PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ Nº 05.895.525/0001-56

Leandro Nery de Oliveira

CPF 037.217.131-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.186/2022-1

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÔS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **K.S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.546.315/0001-98, com sede na Avenida Bernardo Sayão S/N QD. 46 L.T 06, Centro, Rialma-GO, CEP. 76.310-000, E-mail: licitação@hospicenter.com.br, neste ato representada pela Sra. Kamilla Andrade Borges, brasileira, casada, Médica, RG: 5115002 SPTC/GO e do CPF: 032.731.151-73, residente e domiciliada na cidade de Ceres-GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER DEMANDA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB.**

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unt. Est	Valor Total Est.
27	REANIMADOR VENTILATÓRIO MANUAL TIPO AMBU ADULTO. Reutilizável, autoclavável e resistente a desinfecção química. Com balão em silicone translúcido com capacidade para até 1600 ml. Com Máscara facial de silicone autoclavável. De parede única que permita re-expansão rápida e automática. Com válvula unidirecional confeccionado em polímero autoclavável e inquebrável. Com diafragma em silicone tipo bico de pato. Conexão com perfeito encaixe com bolsa e máscara de fácil manuseio e sem qualquer escape, provido de limitador de pressão. Com bolsa reservatória para oxigênio. O fabricante deverá assumir o compromisso de reposição de todas as peças e componentes para reposição dentro de prazo de garantia, o produto deverá ter registro no ministério da saúde. Garantia mínima de 12 meses. MARCA: HOSPICENTER – Modelo Adulto	450	110,00	49.500,00
28	REANIMADOR VENTILATÓRIO MANUAL TIPO AMBU PEDIÁTRICO. Reutilizável, autoclavável e resistente a desinfecção química. Com balão em silicone translúcido com capacidade para até 1600 ml. Com Máscara facial de silicone autoclavável. De parede única que permita re-expansão rápida e automática. Com válvula unidirecional confeccionado em polímero autoclavável e inquebrável. Com diafragma em silicone tipo bico de pato. Conexão com perfeito encaixe com bolsa e máscara de fácil manuseio e sem qualquer escape, provido de limitador de pressão. Com bolsa reservatória para oxigênio. O fabricante deverá assumir o compromisso de reposição de todas as peças e componentes para reposição dentro de prazo de garantia, o produto deverá ter registro no ministério da saúde. Garantia mínima de 12 meses. MARCA: HOSPICENTER – Modelo Pediatroico	200	150,00	30.000,00
29	KIT LARINGOSCÓPIO ADULTO. Corpo em aço ou material de alta resistência compatível com utilização hospitalar. Deve possuir lâmpada de alta luminosidade. Deve possuir alimentação por pilha ou bateria. Kit completo: com lâmina curva 00; lâmina curva 0; lâmina curva 1; lâmina curva 2; lâmina curva 3; lâmina curva 4; lâmina curva 5; lâmina curva 6; lâmina reta 00; lâmina reta 0; lâmina reta 1; lâmina reta 2; lâmina reta 3; cabo; 20 lâmpadassobrequebrante. Recartilhado permitindo uma melhor empunhadura. Garantia de 12 meses, sem exceção de peças, componentes ou subconjuntos, em estoque próprio. Possui registro na ANVISA.	120	1.000,00	120.000,00
30	KIT LARINGOSCÓPIO PEDIÁTRICO Corpo em aço inoxidável ou material de alta resistência compatível com utilização hospitalar. Deve possuir lâmpada de alta luminosidade. Deve possuir alimentação por pilha ou bateria. Kit completo, tamanho infantil, composição cabo, lâminas curvas 0,1,2,3,4,retas 0,1,2,3,4, embalagem em estoque próprio, . Possui registro na ANVISA. MARCA: HOSPICENTER – Modelo Convencional	50	1.000,00	50.000,00

33	OTOSCOPIO tipo led, lente giratória mínimo de 2 x, modelo com visor sobressalente, alimentação 2 pilhas, componentes 8 espêculos reusáveis, tipo conector conexão para otoscopia pneumática, tipo proteção estojo próprio. MARCA: NOXBAY – Modleio Mini	120	230,00	27.600,00
valor total de R\$ 277.100,00 (duzentos e setenta e sete mil e cem reais).				

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.055.186/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;



6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

K.S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ Nº : 33.546.315/0001-98

Kamilla Andrade Borges

CPF 032.731.151-73

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119.2022****PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.186/2022-1**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÔS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **JBL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.636.399/0001-25, com sede na Estrada da Arroeira, 510, Sala 01, CEP. 92.990-00, Eldorado do Sul/RS, email: licitacao@jblservicos.com, licitacao2@jblservicos.com, neste ato representada pela Sra. **ELIANE LOURENÇO**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade sob o nº. 4074678337 SJS/RS e CPF sob nº. 821.015.310-20, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Collor, 1195 casa - Bairro Centro - Cep. 92990-000 em Eldorado do Sul/RS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER DEMANDA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB.**

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unt. Est	Valor Total Est.
2	REGULADOR DE VÁCUO TORÁCICO: Frasco construído em policarbonato com graduação de 0 a 25cmH2O - Registro regulador de fluxo (que visa permitir ajuste preciso nas drenagens pleurais). - Conexão de entrada: rosca fêmea, norma DISS. - Conexão de saída: rosca macho, norma NBR-12188 / 2003.Acompanha intermediário para adaptação à saída (rosca macho NBR-12188/2003 vácuo) transformando-a em conexão tipo "bico". MARCA: BHIO SUPPLY	40	1.799,99	71.999,60
40	KIT DE ELETRODOS PARA ELETROENCEFALÓGRAFO. Dotados de pino de segurança com 4,5 mm de diâmetro. Com banho em ouro de 1,20 metros. Kit composto de 25 eletrodos. Para uso em equipamento compatibilidade compatível com eletroencefalógrafo SC 823 VORTEX MEDITRON. MARCA: PHMED	30	52,75	1.582,50
61	MASCARA LARINGEA Nº 01. Máscara reutilizável para acesso supra - glótico às vias aéreas em situações de emergência - pré - curvada, confeccionada totalmente em silicone, contendo protetor ante mordedura; duplo lúmen, cuff de vedação anatômico com válvula e linha de insuflação separada do tubo; barras de proteção contra obstrução da epiglote; conector padrão de 15 mm; identificação de tamanho gravada no tubo e visível; em silicone; isenta de látex; esterilizável em autoclave. Embaladas individualmente. Embalagem com dados de identificação, lote, validade e procedência. Registro no ministério da saúde/ANVISA. Tamanho nº 01. MARCA: BRMED	50	45,60	2.280,00
62	MASCARA LARINGEA Nº 1,5 Máscara reutilizável para acesso supra - glótico às vias aéreas em situações de emergência - pré - curvada, confeccionada totalmente em silicone, contendo protetor ante mordedura; duplo lúmen, cuff de vedação anatômico com válvula e linha de insuflação separada do tubo; barras de proteção contra obstrução da epiglote; conector padrão de 15 mm; identificação de tamanho gravada no tubo e visível; em silicone; isenta de látex; esterilizável em autoclave. Embaladas individualmente. Embalagem com dados de identificação, lote, validade e procedência. Registro no ministério da saúde/ANVISA. Tamanho nº 1,5. MARCA: BRMED	50	48,00	2.400,00
63	MASCARA LARINGEA Nº 2,5 Máscara reutilizável para acesso supra - glótico às vias aéreas em situações de emergência - pré - curvada, confeccionada totalmente em silicone, contendo protetor ante mordedura; duplo lúmen, cuff de vedação anatômico com válvula e linha de insuflação separada do tubo; barras de proteção contra obstrução da epiglote; conector padrão de 15 mm; identificação de tamanho gravada no tubo e visível; em silicone; isenta de látex; esterilizável em autoclave. Embaladas individualmente. Embalagem com dados de identificação, lote, validade e procedência. Registro no ministério da saúde/ANVISA. Tamanho nº 2,5. MARCA: BRMED	50	48,00	2.400,00

64	MASCARA LARINGEA Nº 02 Máscara reutilizável para acesso supra - glótico às vias aéreas em situações de emergência - pré - curvada, confeccionada totalmente em silicone, contendo protetor ante mordedura; duplo lúmen, cuff de vedação anatômico com válvula e linha de insuflação separada do tubo; barras de proteção contra obstrução da epiglote; conector padrão de 15 mm; identificação de tamanho gravada no tubo e visível; em silicone; isenta de látex; esterilizável em autoclave. Embaladas individualmente. Embalagem com dados de identificação, lote, validade e procedência. Registro no ministério da saúde/ANVISA. Tamanho nº 02. MARCA: BRMED	50	48,00	2.400,00
65	MASCARA LARINGEA Nº 03. Máscara reutilizável para acesso supra - glótico às vias aéreas em situações de emergência - pré - curvada, confeccionada totalmente em silicone, contendo protetor ante mordedura; duplo lúmen, cuff de vedação anatômico com válvula e linha de insuflação separada do tubo; barras de proteção contra obstrução da epiglote; conector padrão de 15 mm; identificação de tamanho gravada no tubo e visível; em silicone; isenta de látex; esterilizável em autoclave. Embaladas individualmente. Embalagem com dados de identificação, lote, validade e procedência. Registro no ministério da saúde/ANVISA. Tamanho nº 03. MARCA: BRMED	50	48,00	2.400,00
66	MASCARA LARINGEA Nº 04. Máscara reutilizável para acesso supra - glótico às vias aéreas em situações de emergência - pré - curvada, confeccionada totalmente em silicone, contendo protetor ante mordedura; duplo lúmen, cuff de vedação anatômico com válvula e linha de insuflação separada do tubo; barras de proteção contra obstrução da epiglote; conector padrão de 15 mm; identificação de tamanho gravada no tubo e visível; em silicone; isenta de látex; esterilizável em autoclave. Embaladas individualmente. Embalagem com dados de identificação, lote, validade e procedência. Registro no ministério da saúde/ANVISA. Tamanho nº 04. MARCA: BRMED	50	48,00	2.400,00
67	MASCARA LARINGEA Nº 05. Máscara reutilizável para acesso supra - glótico às vias aéreas em situações de emergência - pré - curvada, confeccionada totalmente em silicone, contendo protetor ante mordedura; duplo lúmen, cuff de vedação anatômico com válvula e linha de insuflação separada do tubo; barras de proteção contra obstrução da epiglote; conector padrão de 15 mm; identificação de tamanho gravada no tubo e visível; em silicone; isenta de látex; esterilizável em autoclave. Embaladas individualmente. Embalagem com dados de identificação, lote, validade e procedência. Registro no ministério da saúde/ANVISA. Tamanho nº 05. MARCA: BRMED	50	48,00	2.400,00
valor total de R\$ 90.262,10 (noventa mil e duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos).				

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.055.186/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).



6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro



de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

JBL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL

MÉDICO HOSPITALAR LTDA

CNPJ Nº : 31.636.399/0001-25

ELIANE LOURENÇO

CPF 821.015.310-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.186/2022-1

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrito no CNPJ: 07.626.776/0001-60, com sede e domicílio na Rua Graça Aranha, 875, barracão 2, sala C, Vargem Grande, Pinhais-PR, CEP 83321-020, e-mail: cirurgicasaofelipe@uol.com.br neste ato representada pela Sra. **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 922.630.709-15, portadora da Carteira de Identidade RG 59163639/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Américo Mattei, 68, Tarumã, Curitiba-PR, CEP 82800-170..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER DEMANDA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB.**

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unt. Est	Valor Total Est.
1	CONJUNTO ASPIRADOR VACUÔMETRO HOSPITALAR FRASCO DE POLIPROPILENO PARA VACUÔMETRO: Capacidade do frasco coletor de 400 ml a 500 ml. Para aplicação na aspiração de pacientes em diferentes procedimentos médico-hospitalares. Corpo confeccionado em latão e polipropileno. Frasco em polipropileno de alta resistência com capacidade mínima de 400 ml e indicação de nível mínimo e máximo, com boca larga tamanho mínimo de 50 mm. Sistema de boia confeccionado em polipropileno, não permitindo que a sucção continue após o nível máximo do copo. A cor deverá obedecer a norma técnica ABNT NBR 12188. Manômetro com escala mínima de 0 a 76 cm Hg (externa) e 0-30 pol Hg (interna). Sistema de regulação por válvula agulha, conexão de saída em latão polido e cromado para conexão de tubo de aspiração. Conexão de entrada de acordo com a norma ABNT NBR 11906. Registro no Ministério da Saúde/ Anvisa. Deve possuir garantia contra defeito de fabricação, manual com instruções de uso. MARCA: JG NORIYA	1000	120,90	120.900,00

valor total de R\$ 120.900,00 (cento e vinte mil e novecentos reais).

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.055.186/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a



veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS



Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:**CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

CNPJ: 07.626.776/0001-60

MARISTELA BELOTTO PELOZZO

CPF 922.630.709-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117.2022**PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.186/2022-1**

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº.02.472.743/0001-90, sediada na rua Salinas, nº.709, Bairro Floresta, Cep 31.015-365, Belo Horizonte – Minas Gerais, e-mail: vendas.dimalab@uol.com.br neste ato representada pelo Sr. Paulo Henrique Penido Silva, brasileiro, casado, Portador(a) da Carteira de Identidade nº M 6.347.8074-SSP - MG, inscrito no CPF nº 013.491.736-73, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER DEMANDA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB.**

Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unt. Est	Valor Total Est.
35	VENTILOMETRO faixa trabalho 0 a 100 l, medidor medida volume/minuto e volume corrente, características adicionais turbina sensível p/medir fluido gás, analógico. MARCA: MARK 8/ASPIRE analógico	13	84.975,00	1.104.675,00
valor total de R\$ 1.104.675,00 (um milhão e cento e quatro mil e seiscentos e setenta e cinco reais)				

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.055.186/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado

aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração

a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELLI

CNPJ Nº.02.472.743/0001-90

Paulo Henrique Penido Silva

CPF Nº 013.491.736-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.186/2022-1

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **STAN COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 38.405.762/0001-40, sediada na Rua Manuel Gaya, 310, sala 1 – Vila Nova Mazzei – São Paulo – SP, e-mail: atendimento.stan@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 063.442.098-44, portador da RG 14.990.389-3 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER DEMANDA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB.**



Itens registrados:

a) Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unt. Est	Valor Total Est.
79	CANETA PARA BISTURI ELETROCIÚRGICO caneta uso médico, material polímero, tipo monopolar, controle comando manual, componentes com cabo fixo, compatibilidade conector compatível com bisturi elétrico MEDCIR, modelo, POWERCUT 400 , esterilidade esterilizável. MARCA: Monopolar MEDCIR	50	303,86	15.193,00
81	CANETA PARA BISTURI ELETROCIÚRGICO caneta uso médico, material polímero, tipo monopolar, controle comando manual, componentes com cabo fixo, compatibilidade conector compatível com bisturi elétrico DELTRONIX, modelo, TC3, esterilidade esterilizável. MARCA: Monopolar DELTRONIX	20	262,06	5.241,20
82	CANETA PARA BISTURI ELETROCIÚRGICO caneta uso médico, material polímero, tipo bipolar, controle comando manual, componentes com cabo fixo, compatibilidade conector compatível com bisturi elétrico DELTRONIX, modelo, TC3, esterilidade esterilizável. MARCA: Bipolar DELTRONIX	10	418,51	4.185,10
Valor total de R\$ 24.619,30 (vinte e quatro mil e seiscentos e dezenove reais e trinta centavos).				

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.055.186/2022-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos

valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato



(Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não manter a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das

testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

STAN COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº : 38.405.762/0001-40

MARCO ANTONIO DOS SANTOS

CPF 063.442.098-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.055.186/2022-1

Aos 06(seis) dias do mês de dezembro do ano de 2022, a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS**, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o **PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS**, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, **RESOLVE**: REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preço e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 38.408.899/0001-59, sediada Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 1, Sala E, Vargem Grande, Pinhais/PR, Cep: 83.321-020, e-mail: equimed@uol.com.br neste ato representada pelo Sr. Sergio Edelberto Valério Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 8.061.540-0/SESP-PR e CPF nº 039.410.899-00, residente e domiciliado em Vargem Grande, Pinhais-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER DEMANDA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA NAS UNIDADES HOSPITALARES: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB.**

Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unt. Est	Valor Total Est.
4	ASPIRADOR DE REDE DE AR COMPRIMIDO: 500 ml, tampa injetada em Nylon com inserto de metal, botão de controle do fluxo de aspiração e bico de sucção. Frasco coletor autoclavável. MARCA: JG MORIYA	600	99,00	59.400,00
8	FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO. Corpo de metal cromado, bilha externa e interna em material inquebrável. Escala expandida de 0-15 litros por minuto. Esfera de inox. Botão de controle de fluxo. Sistema de vedação tipo agulha evitando vazamentos. Rosca de saída conforme padrão ABNT. MARCA: JG MORIYA	450	50,00	22.500,00
9	TOMADA DUPLA (Y) COM VÁLVULA DE DUPLO ESTÁGIO PARA REDE DE POSTO DE AR COMPRIMIDO: Nipples e sede em metal cromado. Identificação do fluido. Conexões padrão ABNT MARCA: JG MORIYA	120	60,00	7.200,00
10	TOMADA DUPLA (Y) COM VÁLVULA DE DUPLO ESTÁGIO PARA REDE DE POSTO DE OXIGÊNIO. nipples e sede em metal cromado. Identificação do fluido. Conexões padrão ABNT. MARCA: JG MORIYA	120	45,00	5.400,00
11	VÁLVULA MEDICINAL NIPLE PARA REDE DE POSTO DE AR COMPRIMIDO. Conexão padrão ABNT. MARCA: JG MORIYA	450	48,00	21.600,00
12	VÁLVULA MEDICINAL NIPLE PARA REDE DE POSTO DE OXIGÊNIO. Conexão padrão ABNT. MARCA: JG MORIYA	450	50,00	22.500,00



13	VÁLVULA MEDICINAL NIPLE PARA REDE DE POSTO DE VÁCUO CLÍNICO. Conexão padrão ABNT. MARCA: JG MORIYA	450	50,00	22.500,00
14	VÁLVULA MEDICINAL NIPLE PARA REDE DE POSTO DE ÓXIDO NITROSO. Conexão padrão ABNT. MARCA: JG MORIYA	10	50,00	500,00
16	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO FIXA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO. 01 (uma) saída. Sem fluxômetro. Confeção em metal cromado. 01 (um) manômetro para indicação da pressão no cilindro. Pressão de saída fixa em 3,5 Kgf/cm². Porca tamanho padrão para conexão ao cilindro. Conexões padrão ABNT. MARCA: JG MORIYA	120	225,00	27.000,00
18	VÁLVULA REGULADORA PARA REDE CANALIZADA DE OXIGÊNIO. Pressão máxima de entrada até pelo menos 11 kgf/cm² de oxigênio. Corpo em latão polido e cromado. Manômetro com escala em kpa e kgf/cm², preciso e de fácil leitura. Pressão regulável de saída de 3,5 kgf/cm². Vazão de pressão de saída de 3,5 kgf/cm². Garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos equipamentos/bens, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos meses, contra defeitos de fabricação. Conexões padrão ABNT. MARCA: JG MORIYA	450	160,00	72.000,00
19	VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO PARA REDE CANALIZADA DE AR COMPRIMIDO. Pressão máxima de entrada de pelo menos 3,5 kgf/cm². Confeção em latão polido e cromado. Manômetros com escala em kpa e kgf/cm², preciso e de fácil leitura. Pressão regulável de saída de 3,5 kgf/cm², com certificado de calibração fornecido pela RBC ou órgão conveniado com a mesma. Vazão de pressão de saída de até 3,5 kgf/cm². Garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega dos equipamentos/bens devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação. Conexões padrão ABNT. MARCA: JG MORIYA	450	160,00	72.000,00
20	PAINEL DE ALARME PARA REDE DE POSTO DE AR COMPRIMIDO Tensão 100 V / 220 V (Bivolt), com bateria interna 3,5 kgf/cm2 ou 5,5 kgf/cm2 – para demais gases 15 pol.Hg para vácuo MARCA: JG MORIYA	21	696,08	14.617,68
21	PAINEL DE ALARME PARA REDE DE POSTO DE OXIGÊNIO Tensão 100 V / 220 V (Bivolt)com bateria interna 3,5 kgf/cm2 ou 5,5 kgf/cm2 – para demais gases 15 pol.Hg para vácuo MARCA: JG MORIYA	21	878,37	18.445,77
22	PAINEL DE ALARME PARA REDE DE POSTO DE ÓXIDO NITROSO Tensão 100 V / 220 V (Bivolt), com bateria interna, 3,5 kgf/cm2 ou 5,5 kgf/cm2 – para demais gases 15 pol.Hg para vácuo MARCA: JG MORIYA	21	786,09	16.507,89
23	PAINEL DE ALARME PARA REDE DE POSTO DE VÁCUO CLÍNICO Tensão 100 V / 220 V (Bivolt), com bateria interna, 15 pol.Hg para vácuo MARCA: JG MORIYA	21	828,04	17.388,84
26	BOLSA PRESSURIZADORA. Material polímero, tipo indicador de pressão. Tipo fechamento com Trava de Segurança, capacidade de armazenar bolsa infusão até 1000 ml, características adicionais manguito, péra e válvula. MARCA: ASCLEPIOS	45	280,00	12.600,00
34	OFTALMOSCOPIO tipo portátil, tipo luz lâmpada de xenônio 2,5v, características adicionais 5 aberturas de diafragma, aplicação campo correção-20d até +20d, componentes cabo metal cromado e plástico, adicionais grampo fixação p/ bolso c/ botão liga/desliga. MARCA: RIESTER/RUDOLF RIESTER GMBH	120	625,00	75.000,00
36	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR ADULTO. Material auscultador duplo em liga de alumínio, material conduto tubo 'y' em PVC, material olivas s anatómicas em silicone material haste em aço inoxidável, características adicionais auscultador c/ forma grande e pequena, acessórios c/ membrana e 22rosca. Deve apresentar Registro no Ministério da Saúde, Certificado do INMETRO, Garantia contra defeitos de Fabricação. MARCA: KINDCARE/ WENZHO DONG.	450	20,00	9.000,00
37	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR INFANTIL. Material auscultador aço inox, material olivas s anatómicas, material haste aço inox, características adicionais livre de látex, acessórios par de olivas extra, membrana do auscultador grande e pequena. Deve apresentar Registro no Ministério da Saúde, Certificado do IMETRO, Garantia contra defeitos de Fabricação. MARCA: KINDCARE/ WENZHO DONG.	30	21,00	630,00
Valor total de R\$ 496.790,18 (quatrocentos e noventa e seis mil e setecentos e noventa reais e dezoito centavos).				

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação dos serviços nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.055.186/2022-1.

CLÁSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, EXIGÊNCIAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte:

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor.

CLÁSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,



7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.024 de 2019 e/ou da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 apresentar documentação falsa;

13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 não mantiver a proposta;

13.1.6 cometer fraude fiscal;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 deixar de entregar parcialmente ou total do objeto.

13.2 Consideram-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até 10% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no CIM e SICAF, pelo prazo de até dois anos;

13.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em Lei nº 13.303/2016.

13.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CIM (Municipal) e SICAF (União).

13.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 06 de dezembro de 2022

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 38.408.899/0001-59

Sergio Edelberto Valério Júnior

CPF nº 039.410.899-00

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá

Procedimento Administrativo

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

CUIABÁ - MT

1. APRESENTAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é um guia, um plano formatado em documento que estabelece as diretrizes, norteando todo o processo de investimentos dos recursos financeiros previdenciários em alguns casos específicos os ativos imobiliários, integrantes do patrimônio de um RPPS, mas sempre observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, boa fé e adequação à natureza de suas obrigações atuariais e financeiras e dotando todo o processo de elevada governança e transparência.

1.2 OBJETIVO

Esta Política de Investimentos tem como objetivo colaborar em que este RPPS cumpra



sua única finalidade: prover os benefícios previdenciários legítimos de servidores (as) do município buscando retornos adequados e ajustados em relação aos riscos assumidos em cada investimento realizado durante a vigência desta política de investimentos.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e procedimentos dela decorrentes poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos, atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste RPPS.

Esta Política de Investimentos também pode ser alterada em função de aspectos mercadológicos ou da gestão deste regime próprio de previdência social.

1.3 BASE LEGAL

A Política de Investimentos dos RPPSs brasileiros deve acatar as diretrizes da legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social nº 1.467/22.

1.4 VIGÊNCIA

A vigência desta Política de Investimentos compreenderá o ano de 2023 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

2. CONTEÚDO

O art. 4º da Resolução CMN nº 4.963/21, que dá as diretrizes e conteúdo sobre a Política de Investimentos, dos RPPSs brasileiros trazendo o seguinte texto:

Art. 4º. Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos de forma a contemplar, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

III - os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos nesta Resolução;

IV - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

V - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos de que trata o art. 3º;

VI - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos;

VIII - o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos nesta Resolução e dos parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos.

2.1 MODELO DE GESTÃO

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/21 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos 2023 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que

suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

2.2 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO

As aplicações dos recursos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do RPPS.

Para isso, deverão ser acompanhados, especialmente antes de qualquer aplicação que implique em prazos para desinvestimento – inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, os fluxos de pagamentos dos ativos assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do RPPS.

Tais aplicações deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime. Visando atender ao equilíbrio atuarial e financeiro na alocação dos recursos, a gestão deste RPPS buscará realizar estudos que evidenciem carteiras de investimentos mais eficazes para suportar seu passivo previdenciário com segurança com apoio do conhecido ESTUDO DE ALM. Neste estudo, é considerada a compatibilidade de cada investimento da carteira ao perfil previdenciário do RPPS, avaliando o contexto econômico atual e projetado, o fluxo de caixa dos ativos e passivos previdenciários e as perspectivas de oportunidades favoráveis à maximização da rentabilidade dentro dos limites e preceitos técnicos e legais.

A Resolução CMN nº 4.963/21 determina que os recursos dos RPPS devem ser alocados nos seguintes segmentos de aplicação:

I – Renda fixa

II – Renda variável

III – Investimentos no exterior

IV – Investimentos estruturados

V – Fundos Imobiliários

VI – Empréstimos Consignados

São considerados investimentos estruturados:

I - Fundos de investimento classificados como multimercado;

II - Fundos de investimento em participações (FIP); e

III - Fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para tanto, será realizada nossa visão do cenário econômico atual (2022) e projetado (2023).

2.3 CENÁRIO ECONÔMICO EM 2022

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico com revisões mensais. Para estas projeções com indicadores macroeconômicos de curto prazo do exercício de 2023 serão usados como base os relatórios FOCUS do Banco Central do Brasil e de Mercado da ANBIMA.

O preço mais importante de uma economia, aí incluída a brasileira, é a taxa de juros. Aqui, no Brasil, a Taxa SELIC Meta definida pelo COPOM – Comitê de Política Monetária do Banco Central em 8 reuniões anuais.

Como a política monetária brasileira, e a de inúmeras outras nações como os Estados Unidos e economias centrais da Europa, é a de "meta de inflação", vamos ater-nos a estes 2 (dois) aspectos mais importantes do ano de 2022 nesta abordagem com relação às suas trajetórias e à consequente evolução dos investimentos do Fundo de Previdência de Cuiabá.

O mundo, em 2022, ainda sofre as consequências da pandemia do COVID que teve a capacidade de desarrumar toda a cadeia global de matérias primas, bens e serviços pelas recomendações de lockdown e demais medidas de "distanciamento social" que levou ao fechamento e interrupção do trabalho em minas, fábricas, portos, aeroportos e comércio em geral.

Desta forma praticamente todas as nações conviveram com o aparecimento e crescimento de "inflação de oferta", pela redução da disponibilidade de inúmeros produtos e matérias primas para a transformação e posterior consumo.

Os Bancos Centrais de todas as nações têm por objetivo manter o poder de compra da moeda corrente, ou seja, o dever de controlar a inflação. O instrumento mais utilizado para esta tarefa é a elevação de suas respectivas taxas básica de juros, visando encarecer o crédito e reduzir os investimentos e, com a consequente queda do consumo, objetivando que os preços voltem a patamares definidos previamente, a conhecida "meta de inflação" e ancoragem das expectativas dos diferentes agentes econômicos.

No caso brasileiro esta taxa é a conhecida Taxa SELIC Meta, a taxa básica de juros de nossa economia. E a "meta de inflação", no caso do Brasil, é a definição de um valor alvo para o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado, mensalmente, pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.

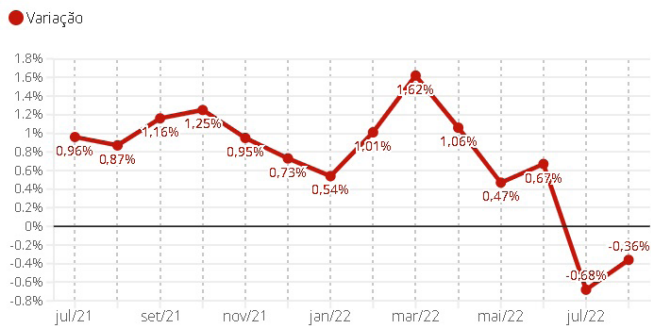
Observe, nas figuras abaixo a evolução do IPCA mês a mês e acumulado anual até agosto de 2022:



IPCA - Inflação oficial mês a mês

Variação (%) na comparação com o mês anterior

Clique nas linhas para visualizar outros valores

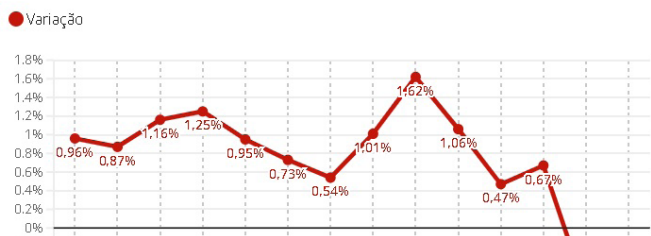


Fonte: IBGE

IPCA - Inflação oficial mês a mês

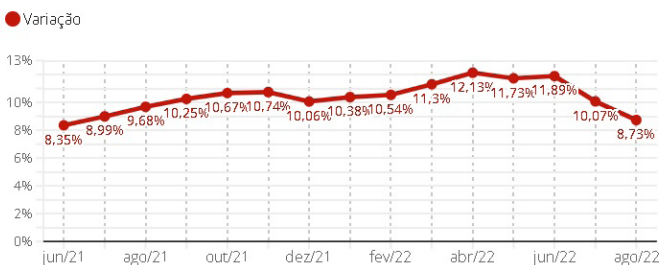
Variação (%) na comparação com o mês anterior

Clique nas linhas para visualizar outros valores



IPCA - Inflação oficial acumulada em 12 meses

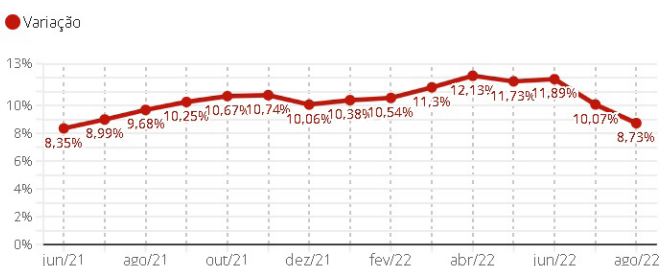
Variação (em %) na comparação com os 12 meses imediatamente anteriores.



Fonte: IBGE

IPCA - Inflação oficial acumulada em 12 meses

Variação (em %) na comparação com os 12 meses imediatamente anteriores.



Adicionalmente foram também instituídos pelos países, necessários e fundamentais "auxílios emergenciais" temporários, em enormes volumes financeiros, destinados a prover sustento para as camadas da população mais desprovidas de mecanismos de subsistência, durante o período pandêmico, e busca de vacinação em massa, o que

reforçou a evolução dos preços.

Diante de tais pressões e comportamento da inflação o Banco Central do Brasil, ao longo de 2022, teve de manter, a elevação de seu principal instrumento de combate à inflação e elevar, sucessivamente, a Taxa SELIC, de 2%, em janeiro de 2021 até 13,75% em agosto de 2022, como pode ser observado no quadro da figura abaixo a elevação somente em 2022:

Fonte: Banco Central

Notamos então que a Taxa SELIC foi elevada em mais de 4,5 pontos percentuais em 2022. Após a sinalização do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central de que o ciclo de alta de juros pode estar perto do fim, com a sua manutenção em 13,75% na reunião realizada em setembro. A projeção para a taxa Selic no fim de 2022 continuou em 13,75% no Boletim Focus, seu atual patamar.

O que acontece nestas situações, e o que ocorreu em 2022 com os investimentos, foi a seguinte sequência de realocações e movimento dos investidores:

A cada elevação da Taxa SELIC há uma correção, para baixo, dos preços dos ativos de renda fixa, notadamente nos títulos públicos federais para que eles mantenham seus respectivos prêmios de risco em relação à taxa básica de juros da economia e se mostrem mais adequados ao novo patamar de juros vigente; agentes econômicos, lendo as atas do COPOM, bem como as previsões e comportamentos do IPCA, perceberam que o movimento de elevação teria continuidade, em 2022; as desvalorizações destes títulos públicos e privados foram em sequência nos seus respectivos mercados secundários de negociação. Estas desvalorizações, expressas nos preços se refletem nas cotas dos fundos de renda fixa investidos pelo RPPS pelo cálculo das cotas na conhecida metodologia denominada "marcação a mercado";

Adicionalmente, a elevação da inflação também retira poder de compra da moeda, reduzindo o componente de juros real dos ativos de renda fixa e dos pré-fixados também;

Os juros mais elevados tiram atratividade dos ativos de risco, notadamente das ações negociadas em bolsa de valores, provocando uma saída de recursos, via venda de ações, que deprecia seus preços, para que o valor dos resgates seja investido em títulos de renda fixa, mais baratos a cada momento e com mais taxas de retorno.

As maiores taxas de juros atraem capitais externos para o investimento em títulos públicos federais que estavam pagando retornos bem acima das taxas de títulos soberanos de outros países. Estes capitais externos, em dólares, são vendidos, pois esta aquisição dos títulos aqui no Brasil é em Reais. A continuidade da venda de Dólares deprecia seu valor frente ao Real;

Falando em exterior, ressaltamos que por lá a inflação de oferta, provocada pela pandemia do COVID também foi sentida, conforme descrevemos acima. Lá também foram feitos elevados volumes de ajudas emergenciais. E, consequentemente, as bolsas nos Estados Unidos e na Europa também sofreram fortes desvalorizações, seguindo o mesmo processo que descrevemos para o mercado brasileiro e assim se desvalorizaram os fundos de investimentos no exterior previstos na Resolução CMN nº 4.963/21. Observe o quadro abaixo considerando os retornos dos índices de ações em mercados internacionais, até 6 de setembro de 2022:

Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500**, da **bolsa de Nova York**, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês **Nikkei 225** registrava desvalorização de **4,05%**.

Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos

Índices	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
Ibovespa	26,86%	15,03%	31,58%	2,92%	-11,93%	4,71%
S&P 500	19,42%	-6,24%	28,88%	16,26%	26,89%	-18,00%
Dow Jones	25,08%	-5,63%	22,34%	7,25%	18,73%	-14,29%
Euro Stoxx 50	6,49%	-14,34%	24,78%	-5,14%	20,99%	-18,57%
Nikkei 225	19,10%	-12,08%	18,20%	16,01%	4,91%	-4,05%
* Até o dia 6 de setembro						

Fonte: B3, Investing e Valor PRO.



Até o dia 6 de setembro, o **Ibovespa**, principal índice da bolsa brasileira entregava uma alta de **4,71% no ano**. O resultado pode parecer modesto, mas comparado a outros índices relevantes, ele pode ser considerado bom. O **S&P 500, da bolsa de Nova York**, registrava uma queda de **18%** no mesmo período. O **Dow Jones**, que reúne as maiores empresas americanas, caía **14,29%**. O **Euro Stoxx 50**, do mercado europeu, entregava queda de **18,57%**. Já o japonês Nikkei 225 registrava desvalorização de **4,05%**.

Desempenho dos principais índices de mercado nos últimos anos

Índices	2017	2018	2019	2020	2021	2022*
Ibovespa	26,86%	15,03%	31,58%	2,92%	-11,93%	4,71%
S&P 500	19,42%	-6,24%	28,88%	16,26%	26,89%	-18,00%

Notamos então que, em 2022, tivemos desvalorizações dos ativos de renda fixa, das ações e do Dólar Norte Americano, tendo todas estas categorias nem rendendo, o valor da inflação medida pelo IPCA, no acumulado dos meses de 2022, até esta data.

Adicionalmente, em um segundo nível de influência, tivemos no Brasil ameaças institucionais e risco de descontrole fiscal, notadamente por ações do Poder Executivo;

Ao observarmos e compararmos os valores dos quadros percebemos como esta conjuntura macroeconômica influenciou os principais indicadores econômicos e, na sequência, a carteira de investimentos deste RPPS já que, no mesmo período, até 30/09/2022, o IPCA apresentou variação de **4,09%** e a meta atuarial deste RPPS o percentual de **7,93%**:

Rentabilidade no período em %

Renda Fixa	Mês						Acumulado	
	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	Ano*	12 meses**
Selic	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI(1)	0,90	0,86	1,00	0,83	0,79	0,84	7,56	9,60
Poupança(2)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,41
Poupança(3)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,13
IRF-M	1,40	2,05	1,15	0,97	0,58	-0,12	6,96	8,01
IMAB	1,48	1,10	-0,88	-0,36	0,86	0,83	6,12	7,25
IMAB 5	0,42	0,00	0,01	0,33	0,78	1,56	7,07	9,25
IMAB 5+	2,39	2,49	-1,84	-1,10	1,16	0,08	5,10	5,19
IMA 5	1,11	1,19	1,04	1,07	1,11	0,69	9,22	11,38
Renda Variável								
Ibovespa	0,47	6,16	4,69	-11,50	3,22	-10,10	4,97	-0,85
Índice Small Cap	-1,84	10,90	5,16	-16,33	-1,82	-8,36	-8,06	-18,49
IBRX 50	0,49	6,33	4,54	-11,67	3,30	-10,51	5,32	0,58
ISE	2,54	5,97	4,40	-12,35	2,01	-10,17	4,63	-11,77
ICON	-1,18	6,66	9,18	-14,29	-3,02	-14,19	-13,48	-27,77
IMOB	12,40	7,01	8,73	-12,13	-4,47	-6,62	11,23	6,80
IDIV	-1,80	4,27	1,98	-8,38	4,26	-5,19	9,21	7,21
IFIX	0,49	5,76	0,66	-0,88	0,26	1,19	6,63	10,13

Rentabilidade no período em %

Renda Fixa	Mês						Acumulado	
	set/22	ago/22	jul/22	jun/22	mai/22	abr/22	Ano*	12 meses**
Selic	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI	1,07	1,17	1,03	1,02	1,03	0,83	8,91	10,93
CDI(1)	0,90	0,86	1,00	0,83	0,79	0,84	7,56	9,60
Poupança(2)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,41
Poupança(3)	0,68	0,74	0,66	0,65	0,67	0,56	5,76	7,13
IRF-M	1,40	2,05	1,15	0,97	0,58	-0,12	6,96	8,01
IMAB	1,48	1,10	-0,88	-0,36	0,86	0,83	6,12	7,25
IMAB 5	0,42	0,00	0,01	0,33	0,78	1,56	7,07	9,25
IMAB 5+	2,39	2,49	-1,84	-1,10	1,16	0,08	5,10	5,19
IMA 5	1,11	1,19	1,04	1,07	1,11	0,69	9,22	11,38
Renda Variável								
Ibovespa	0,47	6,16	4,69	-11,50	3,22	-10,10	4,97	-0,85
Índice Small Cap	-1,84	10,90	5,16	-16,33	-1,82	-8,36	-8,06	-18,49
IBRX 50	0,49	6,33	4,54	-11,67	3,30	-10,51	5,32	0,58
ISE	2,54	5,97	4,40	-12,35	2,01	-10,17	4,63	-11,77
ICON	-1,18	6,66	9,18	-14,29	-3,02	-14,19	-13,48	-27,77
IMOB	12,40	7,01	8,73	-12,13	-4,47	-6,62	11,23	6,80
IDIV	-1,80	4,27	1,98	-8,38	4,26	-5,19	9,21	7,21
IFIX	0,49	5,76	0,66	-0,88	0,26	1,19	6,63	10,13

3 ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO PARA 2023

Considerando, portanto, o cenário econômico projetado, a alocação atual dos recursos, o perfil de risco do RPPS e as opções permitidas pela Resolução CMN nº 4.963/2021, a decisão de alocação dos recursos para 2023 deverá ser norteada pelos limites definidos no quadro abaixo, onde:

A coluna de “estratégia alvo” tem como objetivo direcionar as aplicações dos recursos financeiros previdenciários considerando o cenário projetado atualmente e uma relação risco/retorno adequada ao equilíbrio atuarial e financeiro deste RPPS.

As colunas de “limite inferior” e de “limite superior” têm respaldo na Resolução 4.963/21 e visam dar maiores flexibilidades à gestão dos recursos deste RPPS diante da dinâmica e permanente mudança no cenário macroeconômico mundial.

ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO - PLANO FINANCEIRO E PLANO PREVIDENCIÁRIO								
SEGMENTO	ATIVOS	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2022		
		Artigo	Limite Permitido Pela Resolução (%)	Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)	LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a	100%	100%	100%	0,00%	30,00%	100,00%
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b				0,00%	25,00%	100,00%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c				0,00%	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Lastro em TP TN	Art. 7º, II	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	20%	15%	0,00%	7,00%	60,00%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV	20%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%	20%	5%	0,00%	3,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%	20%	5%	0,00%	0,00%	5,00%
TOTAL SEGMENTO DE RENDA FIXA							65,00%	
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	20%	15%	0,00%	27,00%	30,00%
	FI em Índice de Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%	20%	15%	0,00%	0,00%	30,00%
TOTAL SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL							27,00%	
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Alberto c/ Suíço "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%	20%	15%	0,00%	0,00%	10,00%
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%	20%	15%	0,00%	5,00%	10,00%
TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR							5,00%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	20%	15%	0,00%	3,00%	10,00%
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS							3,00%	
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%	20%	15%	0,00%	0,00%	5,00%
TOTAL SEGMENTO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS							0,00%	
EMPRESTÍMOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%	Não se aplica	Não se aplica	0,00%	0,00%	0,00%
	TOTAL SEGMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS						0,00%	

JUSTIFICATIVAS DAS ESTRATÉGIAS ALVO:

Segmento de renda-fixa

No segmento de renda fixa composto pelos investimentos enquadrados no **Artigo 7º, incisos I, alíneas a, b e c**, temos a expectativa de que diante da execução da política monetária brasileira, pelo Banco Central, haverá uma redução da nossa Taxa Básica



de Juros, a Taxa SELIC Meta, ao longo de 2023. Desta forma, as aplicações lastreadas em títulos públicos federais ou em fundos com carteiras formadas, exclusivamente por estes títulos, deverão oferecer rentabilidades satisfatórias na sequência destas reduções. Entretanto, como as taxas de retornos destes títulos, ainda estão acima da meta atuarial deste RPPS, elas continuam atrativas e, assim, há limite estabelecido como estratégia alvo. Por fim, neste cenário esperado, poderá haver investimentos diretamente ou em fundos pré ou pós-fixados já que estamos em momento de “inversão da taxa de juros”.

Seguindo a mesma lógica estabelecemos limites para os fundos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso III, alínea a**, já que estes têm na composição de suas carteiras formadas por títulos públicos e privados, bem como aqueles fundos utilizados como “fundos – caixa” por este RPPS.

O limite estabelecido para os ativos enquadrados no **Artigo 7º, Inciso IV**, se justifica na medida em que são aqueles emitidos por instituições bancárias da lista exaustiva definida pela Secretaria de Previdência e pelo Banco Central, e que oferecem taxas de retorno acima dos títulos públicos pré ou pós-fixados para períodos equivalentes tendo, assim, o potencial de agregar valor de retorno acima da meta atuarial por médio prazo.

O limite estabelecido para o **Artigo 7º, Inciso V, alínea b**, visa dar alternativa de investimento a gestão deste RPPS em fundos com mais de 50% de sua carteira formada por ativos de emissores privados, com bons prêmios de risco e classificados por agência classificadora de risco internacional, tais como a **Standard & Poors, FITCH e Moody's**, ou seja, consideradas por elas como “grau de investimento” com nota (rating) acima ou igual ao nível “BBB”, conforme a seguir:

Notas com grau de investimento (investment grade):

MOODY'S						S&P						FITCH					
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo
Aaa		AAA		AAA													
Aa1		AA+		AA+													
Aa2	P-1	AA	A-1+	AA	F1+												
Aa3		AA-		AA-													
A1		A+	A-1	A+	F1												
A2		A		A													
A3	P-2	A-	A-2	A-	F2												

no **Artigo 7º, Inciso V**, fica estabelecido na medida em que o Brasil tem deficiências em seu segmento de infraestrutura como estradas, energia, transmissão, portos, aeroportos, dentre outros setores. Assim, podem surgir fundos destinados a captar recursos para que empresas, de boa qualidade de crédito e com ratings de grau de investimento, invistam neste segmento diante de políticas públicas de iniciativa do governo no Brasil, a partir de 2023.

No segmento de renda-variável com investimentos estruturados e fundos imobiliários

Os limites estabelecidos se justificam pela diversificação oferecida pelos veículos de investimentos enquadrados nos **Artigo 8º, Incisos I e II, Artigo 10, Inciso I e Artigo 11**, e a possibilidade e expectativas de retornos significativos e superiores à meta atuarial deste RPPS.

No segmento de investimentos no exterior

Os limites estabelecidos nas alternativas de investimentos enquadradas no Artigo 9º, inciso III, fazem sentido porque, principalmente as bolsas, americana e outras localizadas na Europa e Oriente, estão com fortes desvalorizações neste momento. Tal aspecto deriva de processo semelhante ao descrito para a economia e execução da política monetária nos países que enfrentam elevados níveis históricos de inflação e que vêm sendo combatidos por elevações das taxas básicas de juros pelos seus respectivos Bancos Centrais.

Tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021 E ELEVAÇÕES PERMITIDAS CONFORME CERTIFICAÇÕES DO PRÓ-GESTÃO														
SEGMENTO	ATIVOS	Enquadram. da Resolução	LIMITES PERCENTUAIS DOS RECURSOS (PL) DO RPPS										Limite PL do RPPS por Produto (%)	Limite do PL do Produto (%)
			Limite Base Permitido Pela Resol. (%)	Limite Bloco	Elevação Permitida Conf. Nível de Certificação no Pró-Gestão - %									
					Nível I		Nível II		Nível III		Nível IV			
					Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco	Limite Ativo	Limite Bloco		
RENDA FIXA	Títulos Públicos Emissão do TN (SELIC)	Art. 7º, I, a			100%								Não se aplica	Não se aplica
	FI RF 100% Títulos Públicos TN	Art. 7º, I, b			100%								100%	100%
	FI em Índice de Mercado de RF (ETF) 100% TP TN	Art. 7º, I, c			100%								100%	100%
	Operações Compromissadas - Lastr. em TP TN	Art. 7º, II			5%								Não se aplica	Não se aplica
	FI Renda Fixa	Art. 7º, III, a	60%	60%	65%	65%	70%	70%	75%	75%	80%	80%	20%	15%
	FI em Índice de Mercado RF (ETF)	Art. 7º, III, b	60%		65%		70%		75%		80%		20%	15%
	Ativos Financeiros de RF - Emit. Por Instit. Finan.	Art. 7º, IV			20%								Não se aplica	Não se aplica
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	Art. 7º, V, a	5%	15%	5%	15%	10%	25%	15%	30%	20%	35%	20%	5%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, V, b	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
	FI Debêntures de Infraestrutura	Art. 7º, V, c	5%		5%		10%		15%		20%		20%	5%
RENDA VARIÁVEL	FI em Ações	Art. 8º, I	30%	30%	35%	35%	40%	40%	45%	45%	50%	50%	20%	15%
	FI em Índice de													



	Mercado de RV (ETF)	Art. 8º, II	30%		35%		40%		45%		50%		20%	15%
INVESTIMEN- TOS NO EXTERIOR	FI e FIC FI Classif. "Renda Fixa - Dívida Externa"	Art. 9º, I	10%	10%	10%							20%	15%	
	FI Aberto c/ Sufixo "Investimento no Exterior"	Art. 9º, II	10%									20%	15%	
	Fundos da Classe "Ações - BDR Nível I"	Art. 9º, III	10%									20%	15%	
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	FI e FIC FI Multimercado	Art. 10, I	10%	15%	10%	15%	10%	15%	15%	15%	20%	20%	15%	
	FI em Participações (Fechado)	Art. 10, II	5%		5%		5%		10%	20%	15%		20%	15%
	FI "Ações - Mercado de Acesso"	Art. 10, III	5%		5%		5%		10%		15%		20%	15%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	FI Imobiliário	Art. 11	5%		5%		10%		15%		20%		20%	15%
EMPRÉSTI- MOS CONSIGNADOS	Empréstimos Consignados	Art. 12, I	5%		10%							Não se aplica	Não se aplica	
Limite Global - Artigo 14 da Res. CMN N° 4.963/2021 - Somatória dos Segmentos de Renda Variável (Art. 8º) + Investim. Estrut. (Art. 10) + Fundos Imobil. (Art. 11)			30%		35%		40%		50%		60%			
OBSERVAÇÕES														
Depósitos em caderneta de poupança passaram a ser considerados como disponibilidade financeira (Art. 26)														
O total de recursos de um RPPS investimentos em um ativo de um determinado Gestor ou Administrador, deve corresponder no máximo a 5% do volume total de recursos geridos ou administrados por esta instituição.														

3.1 PARÂMETROS DE RENTABILIDADE PERSEGUIDOS

O Art. 30 do ANEXO VI, da Portaria MTP nº 1.467/2022, determina a regra para definição da "taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS", que é a conhecida META ATUARIAL.

Esta taxa, "deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

I - do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

II - da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS."

Seguindo esta diretriz legal, a META ATUARIAL DE CUIABÁ em 2023 será de IPCA+ 4,80%

4. LIMITES PARA INVESTIMENTOS DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica de direito privado é de 20% do patrimônio deste RPPS, devendo assim, ser observado nos regulamentos dos fundos de investimentos e em suas respectivas carteiras que recebam aplicações deste RPPS e, consequentemente, a consolidação dos ativos integrantes das diversas aplicações realizadas, por emissor privado.

Adicionalmente, nos casos de aquisição direta de ativos, bem como nas cotas de fundos de investimento, deverá ser respeitada a regra de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras, ou os respectivos emissores, sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia.

5. PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS

Os títulos e valores mobiliários que integram as carteiras e fundos de investimentos devem ser marcados a valores de mercado, obedecendo aos critérios recomendados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA.

Os métodos e as fontes de referências adotadas para precificação dos ativos adquiridos diretamente por este RPPS, bem como aqueles integrantes das carteiras dos fundos de investimentos investidos, são estabelecidos em fontes de ampla divulgação diária, para os ativos de elevada liquidez e volume de negociação nos mercados secundários em que são transacionados, bem como por seus custodiantes, conforme seus manuais de definição de preço dos ativos menos líquidos aprovados pela ANBIMA.

No tocante a precificação de eventuais títulos públicos federais adquiridos de forma direta, conforme Artigo 7º, Inciso I, alínea a, da Resolução 4.963/21, poderemos marcá-los segundo os seguintes critérios, que serão obedecidos e ficam definidos nesta política de investimentos:

Marcação a mercado (MaM);

Marcação na curva; somente utilizaremos esta metodologia de precificação se tivermos feito a contratação de um estudo de ALM com a indicação dos melhores vértices a serem adquiridos e com a comprovada intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento, onde sejam atendidas as normas de atuação.

6. ANÁLISE, CONTROLE E MONITORAMENTO DOS RISCOS

Todos estes riscos serão avaliados e monitorados, em parceria entre a equipe de gestão deste RPPS e a empresa de consultoria contratada, através de reuniões, relatórios e sistema eletrônico de controle e acompanhamento dos investimentos.

RISCO DE MERCADO - é a oscilação no valor dos ativos financeiros, nos mercados em que são negociados, que possa gerar perdas para a instituição, decorrentes da variação de parâmetros de mercado, como cotações de câmbio, ações, commodities, taxas de juros e indexadores, como os de inflação. O RPPS adota a metodologia de **VaR – Value-at-Risk** – para controle de Risco de Mercado.

RISCO DE CRÉDITO - é a possibilidade de perdas no retorno de investimentos oriundos do não cumprimento das obrigações financeiras, totais ou parciais por parte do emissor de determinado título. Observaremos, de forma regular, o que preconiza a legislação: "os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito". A classificação como baixo risco de crédito deverá ser efetuada por agência classificadora de risco, conforme já definido para este RPPS, registrada na CVM, ou de reconhecida capacidade por essa autarquia.

RISCO DE LIQUIDEZ - é a possibilidade de perda de capital ocasionada pela incapacidade de liquidar (vender) determinado ativo em tempo razoável por valor justo nos mercados em que são negociados. Este risco surge da dificuldade de encontrar potenciais compradores do ativo em um prazo hábil ou da falta de recursos disponíveis para honrar pagamentos ou resgates solicitados.

7. ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DOS INVESTIMENTOS



O retorno esperado dos investimentos é determinado por meio da meta atuarial estabelecida para o ano. O acompanhamento de desempenho geral dos investimentos ocorre de forma mensal, trimestral e anual, através da consolidação e detalhamento da nossa carteira de investimentos realizada por sistema contratado junto à nossa consultoria de investimentos.

Adicionalmente, utilizando-se dos mecanismos de gestão do sistema contratado, a avaliação da carteira de investimentos é realizada pelo Comitê de Investimentos buscando a otimização da relação risco/retorno.

Além do desempenho, medido pela rentabilidade, são monitorados, ainda, o patrimônio líquido, aderência ao benchmark, VaR, volatilidade geral, valorizações prospectivas e concentração dos fundos investidos e ativos adquiridos diretamente.

8. PLANO DE CONTINGÊNCIA

Medidas devem ser tomadas, em atendimento da legislação que as exige, como forma de reduzir o risco dos investimentos no que se refere a descumprimento ou desenquadramento dos limites e requisitos previstos, principalmente, na Resolução CMN nº 4.963/2010 e nesta Política de Investimentos.

Tão logo seja detectado qualquer descumprimento ou desenquadramento, o Comitê de Investimentos deverá informar ao Conselho que convocará reunião extraordinária para que, tais desenquadramentos ou situações de risco, sejam avaliadas e incluídas em um plano de correção. A participação da consultoria contratada se faz fundamental nestes eventos, se ocorrerem.

9. TRANSPARÊNCIA

As diretrizes para o processo de tomada de decisão desta Política de Investimentos buscam dar total transparência com relação à gestão dos investimentos do RPPS, esta política e demais aspectos aqui descritos, através da sua divulgação e apresentação aos seus segmentos internos, bem como aos externos, quer por publicações impressas ou eletrônicas, em relatórios independentes de requisição, ou sob sua demanda.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A comprovação da elaboração da presente Política de Investimentos, conforme determina a legislação ocorrerá por envio de seu relatório eletrônico denominado Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, através do sistema CADPREV, para a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS.

Antes do envio, a sua aprovação se dará em reunião específica do Conselho, órgão superior competente deste RPPS, ficará registrada por meio de ata cuja pauta contemple tal assunto e passa a ser parte integrante desta Política de Investimentos. Esta política de investimentos poderá ser alterada, durante seu ano de execução, diante de situações específicas da legislação ou dos segmentos de mercado onde os investimentos se realizarão.

Atendendo à legislação, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e controle pelo prazo de 10 (dez) anos.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Resolução. CMN nº 4.963/21, ambas com vigência a partir de 03/01/2022.

Qualquer omissão ou dúvida que remanesça do texto desta Política de Investimentos para 2023 deve ser sanada com base no texto da Resolução CMN 4.963/21 e eventuais Portarias e instruções complementares expedidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

Cuiabá, 29 de novembro de 2022

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Resolução nº 10, 29 de Novembro de 2022

O Conselho Previdenciário do CUIABÁ-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá- MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 76 a 79 da Lei nº 399, de 24 de novembro de 2015, por seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

Considerando a elaboração e aprovação da Política Anual de Investimentos pelo Comitê de Investimentos, conforme ata de reunião do dia 29 de novembro de 2022;

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 29 de novembro de 2022.

RESOLVE: Art. 1º O Conselho Previdenciário aprova a Política Anual de Investimentos 2023, anexa, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá, estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 29 de Novembro de 2022.

NEILA MARIA DO PRADO MORAES

Presidente do Conselho Previdenciário



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.